TERMO DE REFERÊNCIA

Processo No 0061108514.000001/2026-61

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de licenciamento de uso de software, destinado à disponibilização de solução tecnológica integrada voltada às áreas de atendimento, concessão e acompanhamento de crédito e em conformidade com as normativas expedidas pelo BACEN, conforme especificações contidas neste termo de referência.

1.2. A contratação abrange, adicionalmente, a prestação de serviços correlatos e indispensáveis ao pleno funcionamento da solução, incluindo, mas não se limitando a instalação, implantação, migração e saneamento de dados, parametrização, execução de testes, operação assistida, elaboração de documentação técnica e funcional, capacitação de usuários, bem como a disponibilização de atualizações legais, corretivas, evolutivas e tecnológicas, além da prestação de suporte técnico e funcional, nos termos deste Termo de Referência.

1.3. As especificações técnicas e funcionais da solução, bem como as condições relativas ao licenciamento de uso, encontram-se detalhadas neste Termo de Referência e no documento de detalhamento do objeto, os quais passam a integrar a presente contratação para todos os fins de direito.

1.4 A solução tecnológica integrada estará voltada às áreas de atendimento, concessão e acompanhamento de crédito, cobrança administrativa, gestão e controle financeiro das operações de crédito, geração de informes legais, gestão de riscos (mercado, crédito, liquidez e capital), tesouraria e contabilidade. A solução deverá estar em conformidade com as normativas expedidas pelo Banco Central do Brasil, contemplando ainda funcionalidades de gestão financeira, patrimonial e contratual, com vistas ao atendimento das necessidades institucionais da AGE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1. Da Contratação

2.1.1. A contratação visa suprir a necessidade de modernização, padronização e automação dos processos institucionais, assegurando maior eficiência operacional, conformidade normativa, rastreabilidade das informações e segurança dos dados.

2.1.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e integração dos sistemas corporativos da AGE, visando à melhoria da eficiência operacional, à padronização de processos e ao fortalecimento dos mecanismos de controle, governança e transparência.

2.1.3. A adoção de solução tecnológica integrada permitirá maior confiabilidade, rastreabilidade e disponibilidade das informações, contribuindo para a tomada de decisões estratégicas e para o atendimento às exigências regulatórias, especialmente aquelas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

2.1.4. Ademais, a contratação visa reduzir riscos operacionais, eliminar retrabalho, otimizar recursos e assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pela AGE.

2.1.5. A solução a ser contratada deverá contemplar, de forma sistêmica e integrada, todas as etapas do ciclo de crédito, abrangendo desde a prospecção e captação de clientes, análise e concessão de crédito, formalização e gestão contratual, controle de desembolsos, acompanhamento das operações, cobrança, até o efetivo encerramento e registro contábil das operações.

2.1.6. O sistema deverá garantir aderência às normas aplicáveis às Agências de Fomento, possibilitar parametrização conforme os fluxos internos da instituição e assegurar integração entre os módulos operacionais, financeiros e contábeis, promovendo maior controle, transparência e governança dos processos. Ressaltamos que o presente Termo de Referência está em conformidade com a Lei n° 13.303/2016. A contratação visa suprir a necessidade de modernização, padronização e automação dos processos institucionais, assegurando maior eficiência operacional, conformidade normativa, rastreabilidade das informações e segurança dos dados.

2.2. Da Previsão da Participação de Consórcio

2.2.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições abaixo:

2.2.1.1. Apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá prevê:

2.2.1.2. Indicar a empresa líder do consórcio, que deverá administrar o contrato e responsabilizar-se por sua representação perante a AGE;

2.2.1.3. No caso de consórcio com empresa estrangeira, a empresa líder, obrigatoriamente brasileira, será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação nacional nos aspectos legais e de comércio exterior.

2.2.1.4. Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordens fiscais, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto da licitação;

2.2.1.5. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao eventual Contrato, até o final de sua execução;

2.2.1.6. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do contratante, até a conclusão dos serviços contratados;

2.2.1.7. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

2.2.1.8. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

2.2.1.9. Compromissos e a divisão do escopo na prestação de serviços entre cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação, bem como, o percentual de participação de cada uma em relação ao fornecimento previsto.

2.2.2. Para efeito de habilitação técnica, será admitida a apresentação, por um dos membros do consórcio e/ou somatório dos quantitativos dos Atestados de Capacitação Técnica dos consorciados

2.2.3. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

2.3. Do Não Parcelamento do Objeto

2.3.1. O não parcelamento do serviço de solução tecnológica, justifica-se em razão da natureza técnica e integrada das atividades a serem executadas. Os serviços ora contratados acontecem em um processo contínuo, cujas etapas são interdependentes, não sendo possível sua fragmentação sem comprometer a sua qualidade.

2.3.2. Dessa forma, a contratação deve ocorrer em lote único, garantindo a uniformidade metodológica.

2.4. Do Tratamento Diferenciado

2.4.1. Em regra, aquisições de bens divisíveis devem ser objeto de licitações exclusivas para ME e EPP (itens de até 80 mil reais) ou subcontratação de MEI e/ou EPP, ou ainda de cotas reservadas (itens com valores superiores a 80 mil reais), nos termos dos artigos, respectivamente, da Lei 123/2006 art. 48, I e II de da Lei 147/2014, art. 48 III;

2.4.2. Excepcionalmente, o tratamento privilegiado destinado às ME, EPP e MEI pode ser afastado, diante de particularidades do caso concreto que impeçam a aplicação dos referidos benefícios, nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 49 da citada Lei Complementar nº 123/2006 e art. 9º do Decreto nº 45.140/2017.

2.4.3. Dessa forma, entende-se pela incidência da exceção legal à contratação almejada, considerando que o tratamento diferenciado e simplificado não ampliaria a eficiência das políticas públicas, ao tempo que colocar empresas distintas para prestar os mesmos serviços, poderia vir a estabelecer complicações de ordem técnica na prestação dos serviços, comprometendo a eficiência intentada expondo o desenvolvimento das ações contratadas a riscos indesejados.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 CONDIÇÕES GERAIS

3.1.1. O sistema deve estar preparado para uma integração com o sistema chamado PROAGE sistema esse que foi desenvolvido pela AGE. Proage é responsável pelo controle das operações, desde o contato inicial com o cliente.

3.1.2. A solução deverá operar de forma centralizada ou distribuída por áreas de serviço, suportando as operações de financiamento, cobrança, contabilização e atendimento às obrigações legais, assegurando a sincronização das informações entre as áreas. Os encerramentos financeiros e contábeis deverão ocorrer de maneira independente das atividades operacionais, tais como cadastro, análise e manutenção de contratos ainda não liberados.

3.1.3. Todos os módulos de controle deverão gerar automaticamente os lançamentos contábeis, garantindo integração plena com o módulo contábil.

3.1.4. O sistema deverá produzir informações consolidadas de riscos e limites de forma integrada, preferencialmente com atualização em tempo real.

3.1.5. A solução deverá disponibilizar recursos de ajuda e consulta online sobre as transações realizadas no sistema.

3.1.6. Deverá ser disponibilizada documentação completa das transações, organizada em manuais específicos por módulo, para consulta dos usuários finais.

3.1.7. O sistema deverá possuir dicionário de dados atualizado e acessível.

3.1.8. Deverá permitir a parametrização, pelos usuários autorizados, de produtos, critérios de cálculo, tributação, tarifas e regras de contabilização.

3.1.9. O sistema deverá possibilitar o reprocessamento de operações sem a necessidade de redigitação das informações.

3.1.10. Deverá permitir a emissão de relatórios mediante parametrização e aplicação de filtros definidos pelo usuário.

3.1.11. A solução deverá possibilitar a configuração de dispositivos de impressão e a geração de relatórios em formatos PDF, DOC e XLS, com visualização em tela no momento da execução.

3.1.12. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios e arquivos contábeis referentes a períodos anteriores, a qualquer tempo.

3.1.13. O sistema deverá estar apto à operacionalização de gestão de fundos e gestão de recursos. Cada fundo gerido pela AGE possui CNPJs distintos, necessitando de financeiro, contabilidade e controles distintos. O sistema deve contemplar as mesmas funcionalidades descritas neste documento.

3.1.14. Permitir o cadastro da nova estrutura de CNPJ, alfanumérico, conforme a Instrução Normativa RFB no 2.229 de 15 de outubro de 2024.

3.1.15. O sistema deverá apresentar mensagens de erro claras e informativas, contendo detalhes suficientes para a correta compreensão da ocorrência, de modo a facilitar a atuação da equipe de Tecnologia da Informação da AGE.

3.1.16. A solução deverá permitir a configuração da identidade visual institucional da Agência, aplicável às telas do sistema e aos relatórios emitidos.

3.1.17. Deverá possibilitar a utilização das funcionalidades de copiar, colar e recortar em todas as interfaces, exceto nos casos em que houver restrição por motivos de segurança ou integridade da informação.

3.1.18. O sistema deverá exibir alertas objetivos e compreensíveis quanto às consequências de ações de confirmação que impactem outras funcionalidades e/ou módulos.

3.1.19. A solução deverá reutilizar informações previamente cadastradas em diferentes funcionalidades, evitando a necessidade de redigitação por parte do usuário.

3.1.20. O sistema deverá permitir a utilização de quantidade ilimitada de indicadores e moedas.

3.1.21. Permitir o cadastro de qualquer número de indicadores ou moedas, essas indexadoras de taxas.

3.1.22. Todos os sistemas e módulos que compõem a solução deverão operar de forma totalmente integrada entre si, bem como possibilitar a integração com outros sistemas corporativos.

3.1.23. Todo o sistema, incluindo interfaces, mensagens, manuais, documentação técnica e relatórios gerenciais, deverá estar disponível integralmente em língua portuguesa. A solução deverá assegurar que os valores monetários sejam apresentados conforme o padrão brasileiro, com separador de milhar e separador decimal no formato (999.999,99).

3.1.24. Os sistemas de controle das operações deverão gerar, de forma automática, informações destinadas ao apoio à gestão do negócio, bem como ao acompanhamento do desempenho de gerentes, clientes, produtos e parceiros.

3.1.25. Deverá ser disponibilizado acesso à base de dados para a equipe de desenvolvimento de sistemas da AGE, permitindo a elaboração de relatórios, “dashboards” e consultas para integração com outros sistemas internos da AGE.

3.1.26. A solução deverá permitir a integração com aplicações externas, tais como SPC, BACEN, birôs de crédito, entre outros, por meio de APIs ou outros mecanismos de integração.

3.1.27. Estabelecer integração com entidades externas por meio de APIs seguras, utilizando padrões REST e/ou SOAP, utilizando obrigatoriamente protocolos de criptografia em trânsito no mínimo TLS 1.2 ou superior e métodos de autenticação robustos como OAuth2, mTLS ou Tokens JWT.

3.1.28. O sistema deverá permitir a parametrização das tabelas de dados corporativos de uso comum a todos os módulos, refletindo a estrutura organizacional e operacional da AGE, bem como os critérios de relacionamento com entidades externas e de avaliação de clientes.

3.1.29. Deverá ter registro, tais como: restrições, ocorrências, agenda, ônus, certidões negativas legais, relacionamento, grupo econômico, tipo de bem, profissão, tipo de seguros.

3.1.30. Nível contábil (geração da contabilização), contendo: Dicionário, históricos, esquemas e eventos.

3.1.31. Deverá dispor de tabelas de endereçamento, contemplando, no mínimo: países, CEP, unidades federativas, regiões de desenvolvimento do Estado, cidades, municípios e bairros. A base de dados de CEP deverá estar permanentemente atualizada, cabendo à empresa contratada a sua manutenção periódica, sem ônus adicional para a AGE.

3.1.32. Deverá dispor de tabelas operacionais contendo, no mínimo: indicadores monetários, cotações, instituições bancárias, históricos, meios de liquidação, regras de tarifação e calendário de feriados nacionais, estaduais e municipais.

3.1.33. O sistema deverá disponibilizar tabelas de gestão voltadas à avaliação e ao gerenciamento de riscos, contemplando, no mínimo: carteiras, produtos, planos de produtos, receitas e despesas, grupos de receitas e despesas e plano de custos.

3.1.34. Deverá dispor de tabelas de atividades econômicas, contendo, no mínimo: setores, ramos de atividade, atividades econômicas, CNAE e empreendimento rurais.

3.1.35. O sistema deverá permitir a atualização das tabelas referentes à estrutura organizacional da instituição, contemplando, no mínimo: empresas, localidades, unidades, centros de responsabilidade por área, plano de centros de resultado, convênios, plataformas e gerentes.

3.1.36. A solução deverá assegurar o sigilo, a integridade e a confiabilidade das informações, restringindo o acesso às transações exclusivamente a usuários autorizados, mediante autenticação por credenciais de segurança, com políticas de validade e renovação periódica.

3.1.37. Para garantir a segurança e a integridade do sistema, os usuários não devem realizar consultas diretas ao banco de dados ou usar instruções SQL (Structure Query Language) através da aplicação.

3.1.38. Caso o sistema seja para desktop, a CONTRATADA deverá manter atualizados todos os componentes necessários à utilização do sistema pelo usuário, sem ônus para a AGE, considerando as estações de trabalho com S.O Windows 11 ou superior, de arquitetura x64. No caso de sistemas WEB, deverá ser compatível com navegadores Google Chrome, Edge e Firefox em suas respectivas versões atualizadas.

3.1.39. Deverá permitir a criação, parametrização e controle de perfis de acesso por área e tipo de usuário, contemplando permissões de leitura, edição e exclusão, inclusive com definição de níveis diferenciados para usuários administradores (máster).

3.1.40. A solução deverá dispor de perfil de administrador da aplicação, com permissões amplas para configuração, manutenção e implementação das funcionalidades do sistema.

3.1.41. Deverá permitir o gerenciamento centralizado dos acessos de usuários, por meio do perfil de administrador, com atribuição de permissões específicas por módulo e por relatório.

3.1.42. A solução deverá possuir usuário administrador de banco de dados para comunicação com a aplicação de forma parametrizável, segura e sem exposição indevida, com acesso restrito ao setor de Tecnologia da Informação da AGE e à empresa detentora do código-fonte.

3.1.43. A empresa detentora do código-fonte deverá firmar termos de responsabilidade e confidencialidade relativos às informações de propriedade da AGE, comprometendo-se com o sigilo de senhas, dados e demais informações institucionais.

3.1.44. O sistema deverá permitir o bloqueio de acesso por perfil, área, módulo, atribuições e carteira.

3.1.45. A solução deverá possibilitar a identificação e o controle de acessos de usuários externos, quando aplicável.

3.1.46. Deverá permitir que os usuários sejam ativados ou inativados pelos administradores do sistema, de forma definitiva ou temporária.

3.1.47. O sistema deverá permitir a realização de auditorias internas e externas por meio do registro detalhado (logs) de acesso, autenticação, alteração de dados, inclusões, exclusões, consultas e demais operações efetuadas pelos usuários. Tais registros deverão conter, no mínimo, identificação do usuário, data e hora da ação, endereço IP, perfil de acesso e descrição da operação realizada, garantindo rastreabilidade, integridade das informações e possibilidade de extração de relatórios para fins de controle, conformidade e fiscalização.

3.1.48. Deverá manter logs de acesso por usuário, contendo histórico das transações realizadas, com, no mínimo, identificação do usuário, data e hora da operação, tipo de ação executada, descrição da operação e endereço IP de origem.

3.1.49. Os registros de auditoria deverão ser imutáveis, vedada sua exclusão, alteração ou sobreposição, ainda que por usuários com perfil administrativo, devendo o sistema assegurar mecanismos de preservação da integridade, versionamento e armazenamento seguro das informações registradas.

3.1.50. O sistema deverá ser capaz de identificar cada registro incluído, alterado ou excluído, bem como os eventos de login e logout, registrando, no mínimo, o usuário, a estação de trabalho, a data e o horário, possibilitando o acompanhamento e o monitoramento das ações realizadas.

3.1.51. Deverá ter no mínimo criptografia dos dados, tipo SHA-256 (Hashing) ou AES ou superior.

3.1.52. Para “DEPLOY” e hospedagem da aplicação, sistema Operacional Windows Server 2016 Standard ou superior, Banco de Dados Microsoft SQL Server 2016, caso o sistema não seja compatível, a CONTRATADA deverá fornecer hospedagem sem ônus para a AGE-PE, e disponibilizar o sistema para os devidos fins sem custos adicionais com hospedagem.

3.1.53. Para acesso a interface de usuários, sistema Operacional: Microsoft Windows 11 Pro ou superior, caso seja web suportar navegadores Google Chrome, Mozila Firefox, Microsoft Edge em suas versões atualizadas.

3.1.54. A solução deverá permitir a definição de prazos para expiração e renovação de senhas, com emissão de alertas automáticos aos usuários.

3.1.55. O sistema deverá possibilitar a parametrização de políticas gerais de senha, contemplando, no mínimo:
3.1.55.1 Comprimento mínimo de 12 (doze) caracteres;

3.1.55.2 Utilização obrigatória de letras, números e caracteres especiais;

3.1.55.3 Troca obrigatória em prazo parametrizável;

3.1.55.4 Impedimento de reutilização das últimas 3 (três) senhas, com manutenção de histórico;

3.1.55.5 Exigência de senha forte, vedada a utilização de partes do nome do usuário, data de nascimento, CPF, sequências superiores a três caracteres repetidos (ex.: 111, aaa, @@@) ou combinações previsíveis baseadas em sequências de teclado ou contagens óbvias (ex.: 123456, 678910, password, qwerty, abc123);

3.1.55.6 Distinção entre letras maiúsculas e minúsculas;

3.1.55.7 Bloqueio automático da senha por período mínimo de 30 (trinta) minutos após 6 (seis) tentativas de acesso inválidas.

3.1.56. A solução deverá permitir que a senha inicial seja atribuída pelos administradores do sistema, devendo ser obrigatoriamente alterada pelo próprio usuário no primeiro acesso.

3.1.57. O sistema deverá dispor de mecanismo de expiração de sessão (time-out), permitindo a desconexão automática do usuário após período de inatividade previamente configurado.

3.1.58. A solução deverá permitir a parametrização dos horários limite para lançamento de operações e movimentações no sistema, com possibilidade de liberação excepcional mediante autenticação por credenciais de administrador.

3.1.59. Deverá permitir a parametrização de acesso às carteiras de clientes, de forma que cada usuário da AGE visualize exclusivamente os clientes sob sua responsabilidade, conforme perfil definido.

3.1.60. A empresa contratada deverá manter atualizados, sem ônus adicional para a AGE, todos os aplicativos do sistema que demandem instalação nos equipamentos cliente e nos servidores. Sistemas com arquitetura totalmente centralizada em ambiente web ficam dispensados deste requisito.

3.1.61. O objeto consiste na contratação de software para o Core da AGE, compreendendo o fornecimento de solução tecnológica integrada, especializada na gestão das operações financeiras, administrativas e de controle, próprias de uma agência de fomento, incluindo, os componentes e serviços.

3.1.62. Deverá ser fornecido pelo fornecedor o licenciamento de cessão de direito de uso do sistema para o ambiente tecnológico da AGE, Agência de Empreendedorismo de Pernambuco. A vigência é de 60 meses.

3.1.63. As licenças de uso referentes à utilização deverão ser disponibilizadas pelo fornecedor na reunião inicial (Kick-Off) do projeto. As licenças de softwares de terceiros necessárias para o perfeito funcionamento do ambiente, aplicação de patches, correções e atualizações de todo o ambiente deverão estar incluídas.

3.1.64. Deve considerar a capacitação dos usuários da AGE. A quantidade de usuários simultâneos, no caso de proposta de hospedagem na nuvem pública, poderá sofrer um acréscimo do número de até 15%(12 usuários). Quantidade inicial de usuários simultâneos prevista, usuários ativos administrador operacional total.

3.1.65. Os tipos de usuários descritos acima possuem as características:

3.1.66. Administrador - deverá possuir permissão para criar e dar acesso a usuários (login), monitorar logs e trilhas de auditoria, atualizar e consultar as parametrizações de todos os processos.

3.1.67. Estabelecer perfis de Administrador de Sistema (SysAdmin) com permissões plenas de modificação no sistema. As ações do Administrador de Sistema devem ser plausíveis de monitoramento por trilhas de auditoria protegidas contra deleção pelo mesmo.

3.1.68. O sistema deve possibilitar através de uma conta administrativa o gerenciamento de perfis e permissões, podendo aplicar a restrição ou liberação de acesso a nível de ações específicas (Criar, Ler, Atualizar, Excluir).

3.1.69. Operacional - usuários com permissão para executar as rotinas operacionais dos processos, seja inclusão, alteração, atualização ou consulta, respeitando os perfis de acesso previamente definidos.

3.1.70. O sistema deve permitir a gestão de permissões por módulo, possibilitando a criação de perfis de acesso por área e atribuição de funções dentro do sistema.

3.1.71. Serviços de Atualização e Suporte Técnico e Funcional.

3.1.72. Os serviços de atualização corretiva, legal, tecnológica, adaptativa e evolutiva, além do suporte técnico e funcional estão incluídos na licença de uso, não representando custo adicional à AGE.

3.1.73. As atualizações adaptativas e ou evolutivas serão requeridas através de ordem de serviço definido pela AGE além da abertura do chamado técnico.

3.1.74. As atualizações corretivas legal e tecnológica serão realizadas através de abertura de chamado técnico, via portal ou outra ferramenta disponibilizada pela CONTRATADA para este fim.

3.1.75. Realizar procedimentos de correção de eventuais erros do sistema.

3.1.76. O fornecedor deverá atender às solicitações de atualização corretiva encaminhada pelo gestor do sistema, conforme os prazos e condições estabelecidas no item SLA (Acordo de Nível de Serviço).

3.1.77. Atualização Legal e Tecnológica.
3.1.78. Procedimentos de adequação às mudanças de ordem legal nos sistemas e funcionalidades contratadas.

3.1.79. Atualização do ambiente tecnológico onde está instalada a aplicação, conforme evoluções do mercado (navegadores, sistemas operacionais).

3.1.80. O Suporte Técnico funcional presencial será necessário em situações que demandem a presença do técnico ou especialista do sistema e que não possam ser resolvidas remotamente.

3.1.81. A AGE terá direito, sem ônus, a novas versões do software desenvolvidas pelo fornecedor com atualização tecnológica dos sistemas e funcionalidades contratadas.

3.1.82. Os serviços de suporte técnico e funcional serão prestados de forma remota (via telefone e, ou através de um portal da internet) e presencial, quando solicitado e se necessário.

3.1.83. Procedimentos de atualizações adaptativas e evolutivas de rotinas necessárias à evolução operacional da AGE, como a criação de novos produtos e serviços, aplicáveis ao sistema financeiro.

3.2. PROVA DE CONCEITO

3.2.1. A Prova de Conceito, terá caráter eliminatório e consistirá na demonstração prática do sistema em ambiente de testes, conforme roteiro previamente definido pela Administração.

3.2.2. O licitante deverá evidenciar o atendimento aos requisitos obrigatórios, sob pena de desclassificação.

3.2.3. Os critérios de avaliação serão objetivos, previamente divulgados e registrados em ata. Após a fase de habilitação, o licitante melhor classificado na etapa de lances do pregão deverá realizar “prova de conceito”, ou simplesmente prova para validação de todas as funcionalidades e condições descritas no item Detalhamento do Objeto deste termo de referência e anexo – Matriz de Avaliação (Prova de Conceito), que contém todos os requisitos necessários ao atendimento das necessidades da AGE.

3.2.4. A Equipe Técnica da AGE definirá as linhas de crédito, produtos, operações e/ou os requisitos a serem avaliados na prova e dará conhecimento ao Licitante vencedor da etapa de lances.

3.2.5. O Licitante deverá prover toda as instalações necessárias para disponibilizar o ambiente a ser realizado a Prova de Conceito, compreendendo as licenças, carga de dados e demais softwares a serem utilizados nos testes.

3.2.6. O Licitante deverá prover a carga da base de dados do Sistema / Módulos para fins de testes de aderência aos requisitos de negócio.

3.2.7. A Prova da solução ofertada deverá ser realizada sem custos para a AGE, sejam de serviço, pessoal, viagem, hospedagem, alimentação, investimentos em hardware e software, ou ainda qualquer outra despesa realizada pelo licitante para participar do processo licitatório e/ou da Prova de Conceito.
3.2.8. A AGE providenciará para o Licitante, espaço físico e rede elétrica para acomodar suas estações de trabalho e servidor necessários.

3.2.9. A Prova de Conceito deverá ser iniciada em até 05 dias úteis após a habilitação do proponente melhor classificado e finalizado em até 05 dias úteis após seu início. A execução do Teste de Ensaio deverá ser realizada nas instalações da AGE com o acompanhamento presencial dos técnicos da agência, no horário de 8:00h às 17:00h, com a utilização dos objetos do sistema, não sendo permitido o uso da ferramenta Power Point ou similar em nenhuma etapa do Teste.

3.2.10. Será considerada homologada a solução que obtiver uma aderência mínima de 80% do total das funcionalidades, sendo que os eventuais 20% restantes deverão ser entregues da seguinte forma:

3.2.10.1. Funcionalidades “MUITO CRÍTICA”: deverão ser entregues até a entrada em produção do Sistema contratado.

3.2.10.2. Funcionalidades “CRÍTICA”: deverão ser entregues até 30 (trinta) dias úteis após a entrada em produção do Sistema contratado.

3.2.10.3. Funcionalidades “POUCO CRÍTICA”: deverão ser entregues até 60 (sessenta) dias corridos após a entrada em produção do Sistema contratado.

3.2.11. Se contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento e que não forem passíveis de saneamento durante a prova de conceito;

3.2.12. Caso não seja homologada a solução apresentada durante teste de ensaio, a licitante terá sua proposta desclassificada e, por conseguinte, será chamada para nova prova o licitante classificado em 2º lugar e o processo se repetirá até a homologação de algum licitante habilitado;

3.2.13. O prazo de cinco dias úteis para a preparação do ambiente pelo licitante será contado a partir da chamada, devendo este parametrizar as linhas de crédito, produtos, operações, e/ou os requisitos, definidos pela equipe técnica da AGE, para avaliação.

3.3. ESTIMATIVA DE HORAS PARA ATENDIMENTO DE PARTICULARIDADES DA AGE

3.3.1. Considerando a natureza específica das atividades desempenhadas pela AGE, bem como a possibilidade de existência de regras de negócio, fluxos operacionais, normativos internos e exigências regulatórias próprias, a contratação deverá prever esforço técnico adicional destinado ao atendimento de particularidades e necessidades específicas não contempladas integralmente na solução padrão ofertada pela contratada.

3.3.2. Tais particularidades poderão envolver, entre outros aspectos, a adaptação de funcionalidades, o desenvolvimento de novos módulos, a customização de fluxos de trabalho, a criação de relatórios específicos, a implementação de controles adicionais, bem como ajustes decorrentes de alterações normativas posteriores.

3.3.3. O quantitativo máximo de 6.000 (seis mil) horas técnicas foi estimado considerando a complexidade e criticidade do sistema core da AGE, que exige manutenção contínua, evolução funcional, adequações tecnológicas e atendimento permanente a requisitos legais e regulatórios ao longo da vigência contratual. A estimativa observa práticas consolidadas de mercado para contratos de fábrica de software executados sob demanda, contemplando equipe técnica mista composta por profissionais de nível pleno e sênior.

3.3.4. A faixa de valor da hora técnica adotada deverá refletir valores praticados no mercado regional para serviços especializados de desenvolvimento de sistemas corporativos críticos, assegurando economicidade, competitividade e mitigação de riscos operacionais, em consonância com os princípios da eficiência, razoabilidade e interesse público.

3.3.5. Cada hora técnica será consumida mediante a demanda interna da AGE.

3.4. PLANEJAMENTO DA IMPLANTAÇÃO

3.4.1. O FORNECEDOR deverá gerar a proposta de um Plano de Implantação do SISTEMA para a aprovação da AGE, considerando o cronograma físico definido na reunião de iniciação (kick-off).

3.4.2. O Plano deverá descrever as fases e atividades do projeto de implantação do sistema, desde seu início até a conclusão, detalhando os aspectos a serem considerados durante os 120 dias de implantação.

3.4.3. O Plano deverá descrever as fases e atividades do projeto de implantação do sistema, desde seu início até a conclusão.

3.4.4. A metodologia adotada será estruturada com base nas áreas de conhecimento do gerenciamento de projetos, prevendo atividades específicas para cada uma delas.

3.4.5. Cronograma físico

3.4.5.1. O cronograma de implantação deverá ser apresentado em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, discriminando as atividades que serão realizadas, da seguinte forma:
3.4.5.1.1 Atividades – relacionar as atividades a serem executadas com definição dos respectivos prazos.

3.4.5.1.2. Recursos humanos – relacionar os recursos humanos, do fornecedor e da AGE, com suas respectivas responsabilidades, indicando a dedicação destes recursos ao longo das fases.

3.4.5.1.3. Marcos – definir marcos para entrega e homologação de conjuntos de produtos, que correspondem ao término de fases ou etapas.

3.4.6. Reunião de Iniciação (kick-off)

3.4.6.1. A Reunião de Iniciação (kick-off) será realizada, em formato presencial, em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, onde, obrigatoriamente, serão apresentados:

3.4.6.1.1. Cronograma de implantação;
3.4.6.1.2. Plano de trabalho;
3.4.6.1.3. Plano de reuniões;
3.4.6.1.4. Plano de comunicação;

3.4.7. Plano de reunião

3.4.7.1. O plano de reunião deverá conter, no mínimo: Reuniões de Levantamento e Validação de Requisitos, Reuniões de Acompanhamento do Projeto, Reuniões Técnicas, Reuniões de Validação e Aceite, Reunião de Encerramento, Forma de Realização, Responsabilidades, Comunicação e Registro e outras que a CONTRATADA considerar necessárias.

3.4.7.2. O plano de reunião deverá conter a agenda de reuniões necessárias, descrevendo tipo, finalidade, público, pauta, duração e momento no decurso do serviço de implantação.

3.4.8. Plano de Comunicação

3.4.8.1. Apresentar o plano de comunicação com o detalhamento dos objetivos e papéis definidos para o fornecedor e para a AGE, que deve reger a comunicação entre as partes e como será divulgado o andamento dos trabalhos, orientando a comunicação da equipe gestora do projeto com os demais envolvidos.

3.4.8.2. Homologação do sistema é a fase do processo de implantação em que a solução desenvolvida ou implantada é avaliada, testada e validada pela CONTRATANTE, com o objetivo de verificar se o sistema atende integralmente aos requisitos funcionais, não funcionais, legais e operacionais previamente definidos.

3.4.8.3. A aderência aos requisitos será avaliada e as funcionalidades homologadas pela AGE quanto ao atendimento às necessidades de negócio da Agência constantes no Termo de Referência.

3.4.8.4. No Plano de Implantação do Sistema, os ciclos de homologação deverão estar detalhados.

3.4.9. Metodologia de homologação

3.4.9.1. Cada ciclo de homologação de requisitos, o FORNECEDOR demonstrará a AGE fazendo uso de todas as funcionalidades pertinentes ao ciclo conforme plano de implantação, por ela declaradas na Fase de Habilitação Técnica do Certame Licitatório como atendidas.

3.4.9.2. A AGE executará testes que possibilitem a verificação da aderência aos requisitos especificados.

3.4.9.3. A AGE registrará no Anexo - Matriz de Avaliação (Prova de Conceito) os requisitos que foram atendidos, que não foram atendidos ou atendidos parcialmente, assinando ao final da avaliação o referido documento.

3.4.9.4. Durante os ciclos de homologação, o fornecedor e a AGE deverão realizar análises dos principais processos definidos pela CONTRATADA, considerando a avaliação de estruturas necessárias. O FORNECEDOR conduzirá junto à AGE a identificação das informações necessárias a serem parametrizadas no sistema. Para a definição das informações serão analisadas as tabelas básicas em utilização na AGE.

3.4.10. Migração de Dados

3.4.10.1. A migração de dados do sistema consiste no processo planejado, controlado e validado de extração, transformação e carga dos dados provenientes dos sistemas legados ou bases de dados existentes para o novo sistema a ser implantado, garantindo a integridade, consistência, segurança e

rastreabilidade das informações, que compreende 3 (três) etapas distintas, extração de dados, validação dos dados, carga de dados.

3.4.10.2. As atividades de extração de dados, validação dos dados e geração de arquivos em formato que possibilitem à CONTRATADA efetuar a carga de dados são de responsabilidade da mesma, que atuará em conjunto com a AGE.

3.4.10.3. A AGE, em conjunto com o fornecedor, validará as cargas no ambiente de homologação.

3.4.10.4. A migração não pode causar nenhuma perda de dados essenciais existentes no sistema atual.

3.4.10.5. Após a homologação final da migração, quaisquer correções ou complementação de informações necessárias deverão ser realizadas no novo sistema, sob a orientação do fornecedor, mesmo que seja necessária a disponibilização de interfaces específicas, sem ônus adicional à AGE.

3.4.11. Preparação para Implantação

3.4.11.1. A preparação para implantação do sistema corresponde à fase prévia à entrada em produção da solução, destinada a assegurar que todos os requisitos técnicos, operacionais e organizacionais estejam atendidos, reduzindo riscos e garantindo a continuidade dos serviços.

3.4.11.2. Neste período a AGE trabalhará simultaneamente as mesmas operações nos sistemas atual e novo. Os resultados serão comparados para verificar a consistência dos dados gerados no novo sistema, informando à CONTRATADA os resultados obtidos.

3.4.11.3. O FORNECEDOR deverá monitorar constantemente o SISTEMA com a finalidade de detectar e corrigir falhas de forma proativa.

3.4.11.4. Providenciar a correção de todas as falhas identificadas durante a monitoração do sistema em produção, conforme níveis mínimos de serviço definidos.

3.4.11.5. A AGE, após conclusão de toda a implantação, emitirá Termo de Aceite com a entrada do Sistema em Produção ou Recusa Final para o fornecedor.

3.4.12. Homologação das Soluções

3.4.12.1 Entende-se por homologação a validação no ambiente de homologação pela equipe técnica da CONTRATANTE e o gestor responsável pelo módulo, das soluções apresentadas para o chamado. A homologação do sistema consiste no processo de verificação e validação das funcionalidades desenvolvidas, com o objetivo de assegurar que o sistema atende aos requisitos técnicos, funcionais e operacionais previamente estabelecidos.

3.4.12.2. A CONTRATANTE terá o prazo máximo equivalente de 2 (duas) vezes o prazo fixado para solução dos chamados classificados com severidade de 1 a 3, no prazo equivalente ao prazo fixado para a solução para os chamados de severidade.

3.4.12.3. Decorrido o prazo acima estabelecido para as homologações, sem que haja manifestação pela CONTRATANTE, o respectivo chamado será considerado aceito parcialmente por decurso de prazo, devendo a equipe técnica de TI autorizar a implantação no ambiente de produção. Caso a solução oferecida para o chamado apresente o mesmo erro ou não permita a operacionalização da funcionalidade, o prazo voltará a correr a contar da data da demanda. Havendo o aparecimento de novas falhas não relatadas no chamado anterior deverá ser aberto novo chamado. Após a validação da solução no ambiente de homologação, a mesma deverá ser implantada no ambiente de produção,

devendo a CONTRATADA disponibilizar as informações técnicas acerca da solução do problema. O chamado será considerado concluído, devendo ser encerrado, após a implantação do ambiente de produção, a confirmação da solução para a demanda e a disponibilização de informações técnicas a respeito do chamado. Para as soluções com aceite parcial por ausência de homologação por parte dos responsáveis da CONTRATANTE, estando o mesmo em ambiente de produção e não sendo constatados novos chamados técnicos envolvendo a funcionalidade em questão, caberá a CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos encerrar o chamado por considerar aceito por decurso de prazo.

3.4.12.4. O chamado apenas poderá ser encerrado após os testes realizados referente a funcionalidade estiverem em conformidade.

3.5. MÓDULO CADASTRO

3.5.1. O módulo de cadastro deverá ser responsável pelo registro, manutenção e gestão das informações básicas da solução, permitindo a inclusão, consulta, atualização e exclusão de dados de forma estruturada, controlada e segura, assegurando a integridade das informações e o adequado funcionamento dos demais módulos do sistema.

3.5.1.1 Atendimento

3.5.1.1.1. O sistema deverá centralizar todas as informações cadastrais dos clientes e das entidades a eles relacionadas, disponibilizando-as para uso comum por todos os módulos da solução, estando alinhada à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. O conceito de cliente único deverá garantir a existência de um único código por cliente em toda a instituição, assegurando a manutenção centralizada dos dados e o compartilhamento de informações idênticas entre todos os processos.

3.5.1.1.2. A solução deverá atender integralmente às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

3.5.1.1.3. O sistema não deverá permitir o cadastro duplicado de CPF ou CNPJ, devendo, contudo, possibilitar o registro de múltiplos vínculos associados a um mesmo cliente. O sistema deverá permitir o cadastro e a manutenção de fornecedores.

3.5.1.1.4. O Cadastro de fornecedores não deve existir validade, deve-se manter o cadastro ativo ou inativo.

3.5.1.1.5. A solução deverá tratar, de forma adequada e integrada, clientes pessoas físicas e pessoas jurídicas.

3.5.1.1.6. O sistema deverá adotar o conceito de formalização do cadastro de clientes, exigindo o preenchimento de campos mínimos obrigatórios e a confirmação da apresentação de documentos essenciais.

3.5.1.1.7. Deverá permitir a emissão de fichas cadastrais preenchidas diretamente no sistema.
3.5.1.1.8. Cadastro deverá contemplar, no mínimo, os seguintes dados: CNPJ ou CPF, razão social, nome fantasia, contatos (nome, telefone e e-mail), faturamento bruto anual (último exercício e últimos 12 meses), dados cadastrais complementares, registros e histórico de consultas aos órgãos SERASA, SPC e BACEN, agendamento de reuniões (data, horário e local) e modalidade de financiamento. O sistema deverá manter o histórico e o conteúdo das consultas realizadas, bem como permitir integração via API com SERASA, SPC, BACEN, entre outros.

3.5.1.1.9. O sistema deverá estar apto a cadastrar o novo formato de CNPJ, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.229.

3.5.1.1.10. A solução deverá permitir a utilização de campos do tipo alfabético, numérico e alfanumérico.

3.5.1.1.11. O sistema deverá permitir a inclusão de apenas um registro principal por CPF ou CNPJ.

3.5.1.1.12. O cadastro de contatos deverá permitir a inclusão de múltiplos números de telefone e o registro de pessoas autorizadas, com seus respectivos endereços de e-mail.

3.5.1.1.13. No cadastro de endereços, o sistema deverá permitir a pesquisa automática por CEP, preenchendo os campos de logradouro, bairro, município, cidade e unidade federativa, com possibilidade de complementação ou ajuste de número e complemento. A base de dados de CEP deverá ser mantida atualizada pelo sistema, de forma periódica e sem custos adicionais para a AGE, permitindo a extração automática das informações de endereço a partir do CEP informado.

3.5.1.1.14. A solução deverá tratar, de forma integrada, cadastros de pessoas físicas e jurídicas.

3.5.1.1.15. O sistema deverá permitir a impressão de diferentes modelos de fichas cadastrais, conforme os padrões adotados pela AGE, utilizando as informações registradas nos campos existentes no sistema.

3.5.1.1.16. Deverá permitir a consulta de cadastros por nome do cliente, protocolo de atendimento, código do cliente ou CPF/CNPJ, com possibilidade de emissão de relatórios.

3.5.1.1.17. O sistema deverá manter o conceito de formalização do cadastro do cliente, exigindo campos obrigatórios e a validação da apresentação de documentos essenciais.

3.5.1.1.18. Deverá permitir a emissão de fichas cadastrais preenchidas e/ou em branco diretamente pelo sistema.

3.5.1.1.19. A atualização da posição de individualização no SCR deve ser feita pela geração de arquivos (leiautes) definidos pelo Banco Central, referenciados pelas normas atuais.

3.5.1.1.20. O sistema deverá possibilitar a associação de listas de obrigações e condicionantes a serem cumpridas como pré-requisito para a liberação de parcelas de financiamento.

3.5.1.1.21. O sistema deverá permitir o cadastro, para fins de pré-qualificação de proponentes ao acesso às operações da AGE, contendo, no mínimo, as seguintes informações: CNPJ ou CPF, razão social e/ou nome fantasia, dados de contato (nome, telefone e e-mail), faturamento bruto anual (último exercício e últimos 12 meses), registros e histórico de consultas aos órgãos SERASA, SPC e BACEN, agendamento de reuniões (data, horário e local) e modalidade de financiamento pretendida, mantendo o histórico e o conteúdo das consultas realizadas.

3.5.1.1.22. A solução deverá permitir a realização de consultas a bases externas e internas, incluindo, no mínimo, SPC, BACEN, Receita Federal, Previdência Social e FGTS, possibilitando a extração de dados e informações para suporte à pré-análise.

3.5.1.1.23. O sistema deverá permitir o registro e a manutenção das informações referentes às consultas realizadas junto aos órgãos externos, tais como SPC, SERASA, BACEN e Receita Federal.

3.5.1.1.24. A solução deverá permitir o registro da conclusão da análise cadastral, com possibilidade de renovação conforme critérios e prazos definidos pela AGE.

3.5.1.1.25. Manter o histórico dos cinco anos anteriores de cadastro, operações, consultas restritivas, rating, entre outros.

3.5.1.1.26. O sistema deverá considerar o registro completo da data de nascimento, contemplando dia, mês e ano.

3.5.1.1.27. A conclusão da análise cadastral deverá ser passível de emissão em documento específico, distinto do cadastro principal do cliente, contendo, no mínimo: nome e CPF/CNPJ do cliente, data de conclusão da análise, relação dos documentos verificados e respectivas validades, quando aplicável, bem como a identificação do responsável pelo cadastro e pela conclusão da análise.

3.5.1.1.28. O sistema deverá permitir o registro, armazenamento, complementação e atualização das informações de clientes pessoas físicas e pessoas jurídicas envolvidos nas operações, bem como de seus respectivos relacionados.

3.5.1.1.29. A solução deverá permitir a utilização de campos do tipo alfabético, numérico e alfanumérico.

3.5.1.1.30. O sistema deverá permitir a inclusão de apenas um registro principal por CPF ou CNPJ, contemplando corpo, identificador de matriz e filial, bem como o controle conforme o novo padrão estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 2.229.

3.5.1.1.31. O sistema deverá possibilitar a verificação da completude cadastral de acordo com o papel da pessoa na operação, tais como tomador, avalista, sócio, acionista, entre outros.

3.5.1.1.32. A solução deverá dispor de alertas automáticos para o preenchimento dos campos obrigatórios.

3.5.1.1.33. O sistema deverá disponibilizar checklist das etapas do cadastro, com indicação clara dos campos pendentes de preenchimento.

3.5.1.1.34. A solução deverá disponibilizar funcionalidade que permita a limpeza da tela ou a inicialização de novo cadastro, por meio de comando específico, preparando o ambiente para inclusão de novo registro.

3.5.1.1.35. O sistema deverá disponibilizar as tabelas de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), permitindo sua atualização e a emissão de relatórios de clientes classificados por CNAE.

3.5.1.1.36. O sistema deverá disponibilizar cadastro atualizado dos órgãos expedidores de documentos oficiais vigentes.

3.5.1.1.37. A solução deverá permitir o carregamento automático de dados no cadastro de avalista, quando este for cônjuge de pessoa física ou jurídica, de modo que, ao informar o CPF, os campos básicos — tais como nome, documento de identidade, CPF e endereço — sejam preenchidos automaticamente, permitindo validação e edição pelo usuário.

3.5.1.1.38. O sistema deverá permitir a geração e impressão de ficha cadastral completa, contendo todas as informações armazenadas do cliente, em leiaute de formulário a ser definido pela AGE.

3.5.1.1.39. O cadastro de contatos do cliente deverá permitir a inclusão de múltiplos números de telefone e o registro de pessoas autorizadas, com seus respectivos endereços de e-mail.

3.5.1.1.40. A solução deverá possibilitar o cadastramento e o tratamento das informações de referências de pessoas jurídicas, permitindo o armazenamento de seus dados cadastrais gerais e a associação de pessoas físicas ou jurídicas, seguradoras ou administradoras de cartões de crédito como referências da respectiva entidade.

3.5.1.1.41. O sistema deverá permitir o armazenamento das informações relativas a negócios mantidos com bancos ou instituições financeiras, para fins de referência financeira.

3.5.1.1.42. A solução deverá permitir o registro, armazenamento e manutenção das informações relativas a bens móveis e imóveis de pessoas físicas e jurídicas.

3.5.1.1.43. O sistema deverá permitir o armazenamento e a atualização das informações quantitativas referentes às produções agropecuárias, industriais e agroindustriais.

3.5.1.1.44. O sistema deverá permitir o cadastro do patrimônio vinculado ao cliente, vedando a existência de mais de um proprietário com 100% de participação sobre o mesmo bem.

3.5.1.1.45. A solução deverá permitir o armazenamento e a manutenção das informações relativas a bens móveis e imóveis de pessoas físicas e jurídicas.

3.5.1.1.46. O sistema deverá emitir alertas automáticos para renovação cadastral, conforme prazos e critérios definidos.
3.5.1.1.47. A solução deverá permitir a emissão de etiquetas contendo dados necessários à geração de correspondências.

3.5.1.1.48. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios de clientes, gerais ou segmentados por parâmetros predefinidos, tais como faixa etária, sexo, tipo de atividade econômica, vencimento do cadastro, entre outros.

3.5.1.1.49. O sistema deverá permitir o registro dos documentos apresentados, com indicação de suas respectivas datas de vencimento, quando aplicável, bem como possibilitar o anexo de documentos digitalizados ao cadastro.

3.5.1.1.50. A solução deverá permitir a marcação de restrições à realização de operações, com possibilidade de emissão de relatórios específicos.

3.5.1.1.51. O sistema deverá permitir o registro da quantidade de empregados atuais e da projeção de empregados futuros, possibilitando a emissão de relatórios.

3.5.1.1.52. A solução deverá permitir a identificação e marcação de Pessoas Politicamente Expostas (PEP), com possibilidade de emissão de relatórios correspondentes.

3.5.1.1.53. O sistema deverá disponibilizar campo específico para registro de observações e anotações pertinentes ao cadastro.

3.5.1.1.54. A solução deverá emitir alertas automáticos relativos às datas de vencimento de documentos, tais como certidões e fichas cadastrais.

3.5.1.1.55. O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e de controle, incluindo, entre outros, cadastros com vencimento previsto para os meses subsequentes e quantitativos de cadastros realizados em períodos anteriores.

3.5.1.1.56. A solução deverá manter o conceito cadastral, permitindo que usuários com perfis previamente autorizados registrem avaliações ou pareceres relacionados à análise da proposta do cliente, de natureza positiva ou negativa, conforme as regras de acessos definidas pela AGE.

3.5.1.1.57. Não deverá ser permitida a exclusão de registros de clientes que possuam operações vigentes, devendo tal restrição ser claramente informada ao usuário.

3.5.1.1.58. O sistema deverá permitir o registro, armazenamento e atualização das informações relativas a cônjuges e dependentes de pessoas físicas, possibilitando a associação de pessoas físicas previamente cadastradas como dependentes de outra.

3.5.1.1.59. A solução deverá permitir o armazenamento e a manutenção das informações de rendas (tais como salários, aluguéis, rendimentos de aplicações financeiras e outras fontes) e despesas (tais como energia elétrica, educação, água, aluguel, pensão alimentícia e outras) de pessoas físicas.

3.5.1.1.60. O sistema deverá gerar e manter as informações mínimas necessárias para o cadastro de pessoas jurídicas, adotando critérios similares aos aplicáveis ao cadastro de pessoas físicas, com definição de nível mínimo diferenciado conforme a natureza da pessoa jurídica.

3.5.1.1.61. Uma mesma pessoa jurídica poderá possuir múltiplas filiais, cuja identificação deverá ocorrer por meio do complemento do CNPJ. O sistema não deverá permitir a exclusão de registros de pessoas jurídicas ou de suas respectivas filiais, devendo, quando aplicável, permitir apenas o registro da informação de encerramento das atividades, com vinculação ao respectivo grupo econômico.

3.5.1.1.62. A solução deverá gerar e manter informações gerais que permitam a identificação individual de pessoas jurídicas, incluindo, no mínimo: razão social, nome fantasia, CNPJ, inscrição estadual, ramo de atividade conforme classificação CNAE, endereços (comercial, contato, cobrança, entre outros) e os respectivos perfis de acesso aplicáveis.

3.5.1.1.63. O sistema deverá permitir o armazenamento e a atualização das informações relativas a grupos econômicos empresariais, possibilitando a posterior vinculação de empresas a grupos específicos e permitindo a concessão de limites de crédito de forma individual por empresa ou consolidada por grupo econômico.

3.5.1.1.64. A solução deverá permitir a associação de dados de pessoas físicas às filiais de pessoas jurídicas, possibilitando, por exemplo, o vínculo de uma filial ao seu respectivo diretor ou responsável legal.

3.5.1.1.65. O sistema deverá permitir o cadastro de funcionários, conforme modelo e estrutura definidos pela AGE.

3.5.1.1.66. O cadastro de pais de funcionários, em conformidade com o Artigo 34 da Lei 4.595/1964 e circular BACEN Nº 002/1965, visa identificar partes relacionadas (cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau) para evitar conflitos de interesse, conforme o Jusbrasil. O sistema deve permitir o registro, vinculados diretamente aos colaboradores para monitoramento de operações e conformidade com as normas do Banco Central, em conformidade com o Jusbrasil.

3.5.1.1.67. O sistema deverá permitir o cadastro e a manutenção de pessoas físicas e jurídicas impedidas de contratar com o poder público e com a AGE.

3.5.1.1.68. A solução deverá permitir a emissão de relatórios de impedidos de operar, contendo, no mínimo: CPF ou CNPJ, nome ou razão social, data de inclusão, período de vigência do impedimento,

motivo do impedimento (tais como grau de parentesco ou restrição cadastral), bem como a identificação do usuário responsável pela inclusão ou alteração do registro.

3.5.1.1.69. O sistema deverá emitir alertas automáticos e impedir a realização de solicitações de crédito quando o cadastro do cliente estiver associado a pessoas classificadas como impedidas de operar.

3.5.1.1.70. A solução deverá incluir automaticamente no cadastro de impedidos de operar os clientes inadimplentes, em processo de ajuizamento ou baixados a prejuízo junto à AGE.

3.5.1.1.71. O sistema deverá permitir a exclusão manual de clientes do cadastro de impedidos de operar, mediante autorização por alçada de exceção previamente parametrizada.

3.5.1.1.72. A solução deverá excluir automaticamente do cadastro de impedidos de operar os parentes vinculados a funcionários desligados, conforme regras definidas pela AGE.

3.5.1.1.73. O sistema deverá permitir a realização de operações com clientes inadimplentes somente mediante alçada de exceção cadastrada e validada no sistema.

3.5.1.1.74. A solução deverá permitir o cadastro, edição e manutenção dos dados dos Agentes de Crédito.

3.5.1.1.75. O sistema deverá permitir o cadastramento de agentes externos, contendo, no mínimo: nome, CPF ou CNPJ, entidade à qual esteja vinculado (parceiros, correspondentes, entre outros), regiões de atuação e metas estabelecidas.

3.5.1.1.76. A solução deverá permitir o cadastro e a manutenção de grupos solidários e bancos comunitários.

3.5.1.1.77. O sistema deverá permitir o cadastro de grupos solidários e bancos comunitários, bem como de seus respectivos integrantes, conforme as regras do microcrédito produtivo orientado, emitindo alertas no momento do cadastro quando houver participação do cliente em outro grupo.

3.5.1.1.78. A solução deverá permitir a associação de agentes e gerentes de negócios aos respectivos grupos solidários ou bancos comunitários.

3.5.1.1.79. O sistema deverá permitir o controle da guarda de documentos e processos no momento do arquivamento.

3.5.1.1.80. A solução deverá dispor de funcionalidade de arquivo inativo (conjunto de documentos ou processos que não estão mais em tramitação ou uso corrente, mas que devem ser mantidos armazenados por obrigação legal, regulatória, contratual ou histórica), permanecendo armazenado pelo prazo legal exigido pelo Banco Central, normativos internos e legislação aplicável.

3.5.1.1.81. O sistema deverá permitir consultas destinadas a auxiliar na identificação e localização de documentos arquivados.

3.5.1.1.82. A solução deverá permitir a parametrização das políticas de crédito da AGE.

3.5.1.1.83. O sistema deverá permitir o cadastro e a gestão dos níveis de aprovação, possibilitando o controle de alçadas para aprovação de propostas conforme limites estabelecidos.

3.5.1.1.84. A solução deverá permitir a inclusão retroativa de operações, por meio de carga de dados ou simulação, conforme critérios definidos.

3.5.1.1.85. O sistema deverá permitir a definição e parametrização de horários limites para a digitação de operações e movimentações no sistema.

3.5.1.1.86. A solução deverá permitir a realização de operações de microcrédito com aval solidário, com controle das operações por grupos.

3.5.1.1.87. O sistema deverá permitir o cadastro de grupos, por município, formados por clientes potenciais para operações com aval solidário, emitindo sinalização quando o cliente já participar de outro grupo, possibilitando a decisão de continuidade ou não do cadastro, bem como o acesso às informações consolidadas do cliente, tais como valor da última operação, operações ativas e histórico de participação em outros grupos.
3.5.1.1.88. A solução deverá permitir o ingresso, exclusão e edição de integrantes dos grupos solidários, conforme regras estabelecidas.

3.5.1.1.89. O sistema deve disponibilizar um campo para que seja possível anexar/importar documentos.

3.6. CONCESSÃO DE CRÉDITO

3.6.1. A Concessão de Crédito compreende o conjunto de funcionalidades destinadas à formalização, análise, aprovação, contratação e acompanhamento das operações de crédito da AGE, observando as políticas internas, os limites de alçada, os normativos legais e regulatórios aplicáveis.

3.6.2. O sistema deverá suportar todo o fluxo do processo de crédito, desde a solicitação inicial até a liberação dos recursos, permitindo o controle das condições pactuadas, garantias, prazos, valores, encargos, bem como o monitoramento das operações ao longo de sua vigência.
3.6.3. O sistema deverá permitir a parametrização das políticas de crédito, conforme diretrizes e normativos internos da AGE.

3.6.4. A solução deverá permitir o cadastro e a gestão dos níveis de aprovação, possibilitando o controle de alçadas para aprovação de propostas de crédito de acordo com os limites previamente estabelecidos.

3.6.5. O sistema deverá permitir o cadastro e a gestão da documentação exigida pela política de crédito, para fins de controle da formalização das propostas e das operações, devendo dispor de tabelas parametrizáveis de documentos exigidos por tipo de linha de crédito/empréstimo.

3.6.6. A solução deverá permitir a definição e a configuração de produtos e modalidades de crédito, contemplando, no mínimo: regras de cálculo, encargos de permanência, tributação, fontes de funding e tarifação (incluindo tarifas de análise, cadastro e outras), com possibilidade de inclusão de novas tarifas de forma parametrizável.

3.6.7. O sistema deverá permitir a inclusão retroativa de operações de crédito, por meio de carga de dados ou simulação, conforme critérios definidos pela AGE.

3.6.8. A solução deverá permitir a definição e parametrização dos horários limites para a digitação de operações e a realização de movimentações no sistema.

3.6.9. O sistema deverá permitir a realização de operações de microcrédito com aval solidário, assegurando o controle das operações por grupos.

3.6.10. A solução deverá permitir o cadastro de grupos, organizados por município, formados por clientes potenciais participantes de operações com aval solidário, emitindo aviso quando o cliente já

participar de outro grupo, possibilitando ao usuário decidir pela continuidade ou não do cadastro, bem como o acesso à visualização completa das informações correlatas, tais como valor da última operação, operações ativas e histórico de participação em outros grupos.

3.6.11. O sistema deverá permitir o ingresso, a exclusão e a manutenção dos integrantes dos grupos, conforme regras estabelecidas.

3.7. TABELA PRICE

3.7.1. O sistema deverá suportar a aplicação da Tabela PRICE como método de amortização das operações de crédito.

3.7.2. A solução deverá permitir a concessão de crédito na modalidade PRICE, com ou sem período de carência, conforme parametrização da política de crédito. O sistema deverá permitir a aplicação de bonificações, conforme critérios e regras parametrizáveis.

3.7.3. A solução deverá permitir a antecipação de parcelas e/ou a amortização parcial ou total do saldo devedor, observadas as condições contratuais e parametrizações definidas.

3.7.4. O sistema deverá permitir a inclusão e utilização de indexadores financeiros, tais como SELIC, INPC, entre outros, de forma parametrizável.

3.7.5. A solução deverá permitir a definição de fluxos de pagamento com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual.

3.7.6. O sistema deverá permitir a inclusão e a aplicação de múltiplas taxas e tarifas, conforme regras e parâmetros definidos.

3.7.7. A solução deverá permitir a emissão de relatórios detalhados da operação de crédito, contendo, no mínimo, informações sobre o valor contratado, parcelas pagas, parcelas vincendas, valores futuros com eventuais abatimentos, entre outros dados relevantes, apresentados de forma clara e objetiva.

3.8. TABELA SAC

3.8.1. O sistema deverá permitir a concessão de crédito na modalidade SAC (Sistema de Amortização Constante), com ou sem período de carência, conforme parametrização.

3.8.2. A solução deverá permitir a aplicação de bonificações, de acordo com critérios e regras definidas na política de crédito.

3.8.3. O sistema deverá permitir a antecipação de parcelas e/ou a amortização parcial ou total do saldo devedor, observadas as condições contratuais.

3.8.4. A solução deverá permitir a inclusão e aplicação de indexadores financeiros, tais como SELIC, INPC, entre outros, de forma parametrizável.

3.8.5. O sistema deverá permitir a definição de fluxos de pagamento com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual.

3.8.6. A solução deverá permitir a inclusão e aplicação de múltiplas taxas e tarifas, conforme regras estabelecidas.

3.8.7. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios detalhados da operação de crédito, contendo, no mínimo, o valor contratado, parcelas pagas, parcelas vincendas, valores futuros com eventuais abatimentos, entre outras informações relevantes, apresentadas de forma clara e objetiva.

3.8.8. A solução deverá permitir a emissão de relatório de análise de crédito, mantendo os registros dos dados do empreendimento em conformidade com os padrões cadastrais exigidos pela AGE.
3.8.9. O sistema deverá permitir o registro das informações apresentadas pelo empreendedor, incluindo, no mínimo: atividade da empresa, caracterização, capital social, administradores, empresas coligadas, patrimônio e regime tributário.

3.8.10. A solução deverá permitir o registro das informações do empreendimento, abrangendo, no mínimo: localização e características locacionais, contatos, descrição do empreendimento, aspectos gerais de mercado, impacto ambiental, tecnologia empregada, origem e principais insumos, principais fornecedores, destinação das vendas, produtos e serviços, principais clientes, principais concorrentes, infraestrutura, garantias, indicadores socioeconômicos, projetos rurais, quadro resumo de uso de fontes e responsabilidade social.

3.8.11. O sistema deverá permitir o registro de inconsistências relacionadas ao empreendimento.

3.8.12. A solução deverá permitir o registro de parecer técnico sobre o empreendimento, sendo vedada a sua alteração após a gravação definitiva.

3.8.13. O sistema deverá permitir o registro do parecer na Carta-Consulta e no relatório de Análise de Crédito.

3.8.14. A solução deverá contemplar funcionalidades específicas para a análise de operações de crédito, conforme critérios definidos pela AGE.

3.8.15. O sistema deverá permitir a configuração das políticas de crédito da AGE, de modo a viabilizar a análise das operações com base no contexto econômico, nas condições de mercado, nas variáveis cadastrais do proponente, nos dados da própria operação de crédito, bem como no registro dos pareceres de defesa e de análise de crédito e das informações obtidas a partir de consultas a órgãos externos, tais como SPC e BACEN.

3.8.16. A solução deverá disponibilizar campos apropriados para a elaboração de pareceres técnicos, com ampla capacidade de digitação, bem como permitir o anexo de documentos.

3.8.17. O sistema deverá possibilitar a realização da análise de crédito por meio de matriz de risco própria, com variáveis definidas pela AGE, ou por meio de matrizes de risco de birôs de crédito, tais como SPC e BACEN, integradas eletronicamente via API.
3.8.18. A solução deverá permitir a emissão de documento espelho da análise de crédito.

3.8.19. O sistema deverá permitir a inclusão e o controle de garantias, bem como a emissão de relatórios de tomadores por tipo de garantia, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021.

3.8.20. O sistema deverá identificar automaticamente, por CPF ou CNPJ, a existência de cadastro prévio do cliente no início do processo de cadastramento, de forma a impedir duplicidades.

3.8.21. O sistema deverá realizar consulta automática à relação de pessoas impedidas de operar, incluindo Pessoas Politicamente Expostas (PEP), conforme bases e critérios definidos.

3.8.22. A solução deverá possibilitar a parametrização do sistema para atendimento a ações com características específicas e públicos-alvo determinados.

3.8.23. O sistema deverá analisar, com base nos pareceres de crédito emitidos, se a operação está enquadrada na política de investimento da AGE.

3.8.24. A solução deverá verificar o enquadramento do empreendimento de acordo com a política de investimento vigente da AGE.

3.8.25. O sistema deverá permitir a análise de balanços, o cálculo de indicadores econômicofinanceiros e a elaboração de índices financeiros.

3.8.26. A solução deverá permitir a parametrização das informações necessárias à submissão dos processos ao fluxo de avaliação de risco.

3.8.27. O sistema deverá possibilitar a submissão das operações ao processo de avaliação de risco, conforme regras estabelecidas.

3.8.28. A solução deverá permitir a definição de parecer complementar após a conclusão da avaliação de risco.

3.8.29. O sistema deverá permitir a solicitação de avaliação de rating, de forma abrangente, de acordo com o valor e/ou o porte do financiamento do empreendimento.

3.8.30. A solução deverá permitir a emissão de parecer conclusivo sobre o relatório de análise e deferimento da operação.

3.8.31. O sistema deverá permitir o encaminhamento das propostas para aprovação nos comitês de crédito.

3.8.32. As verificações realizadas no âmbito da política de crédito deverão ser armazenadas no sistema e disponibilizadas para visualização pelos comitês responsáveis pela avaliação das propostas.

3.8.33. A solução deverá permitir a inserção e o armazenamento de informações de mercado, incluindo análises setoriais, para subsidiar a análise e o acompanhamento do crédito.

3.8.34. O sistema deverá armazenar informações detalhadas de balanço de pessoas jurídicas, incluindo contas contábeis específicas e seus respectivos valores, bem como realizar o cálculo automático dos indicadores econômico-financeiros.

3.8.35. O sistema implantado na AGE deverá ser capaz de automatizar o processo de aprovação das operações de crédito, por meio da disponibilização das propostas em comitês eletrônicos, observando a política de alçadas estabelecida.

3.8.36. A solução deverá permitir a criação de número ilimitado de comitês, sendo flexível para a alocação das propostas em comitês distintos, conforme as características de cada operação.

3.8.37. O sistema deverá manter base histórica de rastreabilidade dos pareceres emitidos pelos membros dos comitês nas aprovações de limites e operações.

3.8.38 A solução deverá permitir o registro e o controle das garantias pessoais, observando o comprometimento de avalistas e fiadores.

3.8.39 O sistema deverá permitir o registro e o controle das garantias reais, observando a margem mínima exigida para contratação.

3.8.40 A solução deverá permitir o cálculo automático das tarifas de cadastro de cliente e de análise de crédito.

3.8.41 O sistema deverá emitir aviso de liberação de crédito disponível na funcionalidade de desembolso único.

3.8.42 A solução deverá disponibilizar, no próprio sistema, os instrumentos de garantia associados às operações.

3.8.43 O sistema deverá permitir a liberação de recursos em parcelas, inclusive em valores fracionados, conforme o projeto de investimento aprovado, possibilitando ajustes posteriores de datas e valores a serem desembolsados, conforme condições contratuais.

3.8.44 A solução deverá permitir o agendamento e a efetivação dos desembolsos das operações de crédito, de acordo com as datas e períodos definidos pela AGE.
3.8.45 O sistema deverá permitir a parametrização de linhas de crédito destinadas a operações de repasse de agentes financeiros, tais como BNDES, FINEP, BNB, FUNGETUR, entre outros.

3.8.46 A solução deverá permitir a realização de análise de balanço, cálculo de indicadores econômico-financeiros e elaboração de índices financeiros por cliente, independentemente de operação ativa, inclusive para fins de renovação de risco.

3.8.47 O sistema deverá bloquear automaticamente desembolsos já efetuados, informando de forma clara o motivo do bloqueio.

3.8.48 A solução deverá identificar se cliente, avalista ou grupo solidário já possui operação registrada no sistema.

3.8.49 O módulo de conformidade deverá assegurar que as propostas de financiamento estejam completas, por meio de checklist de documentos gerado automaticamente conforme a linha de financiamento e os tipos de pessoas envolvidas, garantindo a integridade das informações para ingresso na fase de análise.

3.8.50 O sistema deverá permitir o controle das fases e da tramitação dos processos, possibilitando a geração de indicadores de tempo, qualidade e volume.

3.8.51 A solução deverá permitir o controle dos operadores responsáveis por cada fase do processo.

3.8.52 O sistema deverá permitir o controle da desativação ou rejeição das solicitações de financiamento.

3.8.53 A solução deverá permitir a elaboração e o registro de pareceres jurídicos relativos às garantias reais, em campo textual com espaço adequado para digitação pelo responsável.

3.8.54 O sistema deverá permitir o registro das avaliações das garantias reais.

3.8.55 A solução deverá permitir a elaboração de checklist final da proposta.

3.8.56 O sistema deverá permitir a emissão de relatórios de pendências e conformidades, segmentados por período e situação.

3.8.57 A solução deverá controlar integralmente o fluxo da contratação, impedindo a execução de tarefas fora da ordem, por usuários não autorizados ou com omissões, mantendo histórico completo das ações realizadas.

3.8.58 O sistema deverá contemplar funcionalidade de workflow para acompanhamento do processo, abrangendo início, andamento, evolução e conclusão das propostas.

3.8.59 A solução deverá permitir a geração automática de contratos, de forma ágil, consistente e segura, utilizando as informações cadastrais e as condições do crédito aprovado, tais como produto, valor, taxas e prazos.

3.8.60 O sistema deverá permitir a emissão de minutas contratuais.

3.8.61 A solução deverá permitir o gerenciamento completo do ciclo de vida dos contratos, contemplando controle de elaboração, envio, recebimento, versionamento, assinatura, registro e arquivamento, com trilha de auditoria e registro de todas as interações realizadas. Deverá possuir integração nativa ou via API com plataformas de assinatura eletrônica e digital, incluindo obrigatoriamente integração com o GOV.BR para utilização de assinaturas eletrônicas qualificadas ou avançadas, bem como integração com cartórios eletrônicos e demais softwares de coleta de assinaturas digitais. A solução deverá ainda possibilitar a utilização de certificados digitais padrão ICP-Brasil, assegurando validade jurídica dos atos praticados, e prever modelo de integração que mantenha os custos por responsabilidade da CONTRATADA.

3.8.62 A solução deverá permitir a integração automática das informações relativas a perdas.

3.8.63 O sistema deverá disponibilizar indicadores de riscos operacionais.

3.8.64 O sistema deverá disponibilizar funcionalidade de Matriz de Calor (Heat Map) para visualização e análise dos riscos, exposições ou indicadores definidos pela AGE, permitindo a identificação gráfica de níveis de criticidade, concentração e tendência, de forma parametrizável e integrada aos processos de análise, concessão e acompanhamento do crédito.

3.8.65 O sistema deverá permitir o mapeamento de riscos, considerando a correlação entre probabilidade e impacto, de forma parametrizável e integrada aos processos de análise e gestão de risco.

3.8.66 A solução deverá identificar, sinalizar e permitir o tratamento de transações realizadas no âmbito da instituição que apresentem indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).

3.8.67 O sistema deverá possibilitar a análise do comportamento dos clientes e das transações financeiras, à luz da legislação e dos normativos aplicáveis à prevenção à Lavagem de Dinheiro.

3.8.68 A solução deverá disponibilizar relatórios analíticos detalhados, informando de forma clara os motivos dos apontamentos realizados, com referência expressa aos dispositivos legais e normativos que fundamentaram a sinalização, assegurando que cada ocorrência fique devidamente documentada.

3.8.69 O sistema deverá identificar operações e comportamentos suspeitos de Lavagem de Dinheiro, com base na análise contínua das transações realizadas.

3.8.70 A solução deverá adotar arquitetura baseada em orientação a objetos, conciliada com as regras de negócio, de modo a permitir rápida adaptação a novas determinações do Banco Central do Brasil ou a necessidades específicas da AGE.

3.8.71 O sistema deverá realizar o confronto automático de dados quando houver registro de Pessoa Politicamente Exposta (PEP) no cadastro, comparando as informações com bases públicas e oficiais de PEPs.

3.8.72 A solução deverá disponibilizar formulário específico no módulo de análise de crédito destinado à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, permitindo o registro, acompanhamento e controle das análises realizadas.

3.9. MÓDULO DE ACOMPANHAMENTO DE GARANTIAS

3.9.1. O Módulo de Acompanhamento de Garantias deverá permitir o registro, controle, monitoramento, reavaliação e gestão das garantias vinculadas às operações de crédito da AGE, assegurando conformidade com as políticas internas, normativas legais e regulamentares aplicáveis, bem como suporte à gestão de risco e crédito.

3.9.2. O sistema deverá permitir a parametrização dos percentuais mínimos de garantia, bem como a combinação de diferentes tipos de garantias, com percentuais diferenciados conforme o tipo de operação, características do cliente, porte e perfil de risco.

3.9.3. A solução deverá permitir o registro e o controle do percentual utilizado e disponível das garantias, contemplando, entre outras:
3.9.3.1. Máquinas e equipamentos;
3.9.3.2. Veículos;
3.9.3.3. Bens móveis diversos;
3.9.3.4. Hipotecas de imóveis;
3.9.3.5. Penhor de direitos creditórios;
3.9.3.6. Fundos de aval.

3.9.4. O sistema deve permitir o cadastro de intervenientes vinculando bens de terceiros à operação de crédito, bem como controlar o compartilhamento de uma mesma garantia entre diferentes contratos (compartilhamento de garantia).

3.9.5. O sistema deverá permitir a definição de parâmetros de cobertura do saldo devedor pelas garantias cadastradas.

3.9.6. A solução deverá permitir a inclusão de múltiplas garantias em uma mesma operação, com registro detalhado de suas características, valores, situação e vinculação contratual.

3.9.7. O sistema deverá permitir a inclusão de novas garantias, de forma parametrizável, em operações já liberadas.

3.9.8. A solução deverá verificar automaticamente se o valor total das garantias vinculadas é compatível com o montante do crédito concedido, conforme parâmetros definidos.

3.9.9. O sistema deverá possuir controle de fluxo “workflow” para a fase de constituição da garantia, diferenciando o status de ‘Proposta’, ‘Em formalização’ (aguardando cartório/registro) e ‘Constituída ou Eficaz’, bloqueando a liberação financeira de operações cuja garantia obrigatória não esteja em status de eficácia jurídica.

3.9.10. Deve ser permitido no sistema a aplicação de índices de atualização monetária ou taxas de depreciação automática sobre o valor de avaliação dos bens, conforme parametrização por tipo de bem, para fins de monitoramento do LTV (Loan-to-Value) em tempo real.

3.10. Seguros, Reavaliações e Pendências

3.10.1. O sistema deverá armazenar e manter atualizadas as informações relativas aos seguros dos bens dados em garantia, incluindo valor segurado, data de vencimento, seguradora, número da apólice e demais informações pertinentes.

3.10.2. A solução deverá permitir a parametrização da periodicidade de reavaliação das garantias.

3.10.3. O sistema deverá permitir o agendamento de revisões, vistorias e fiscalizações das garantias, com emissão de alertas automáticos aos usuários responsáveis.

3.10.4. A solução deverá permitir a emissão de relatórios de pendências relacionadas a garantias, seguros, certidões, licenças e documentos correlatos, contendo os respectivos motivos, responsáveis e seus prazos de vencimento alertando sobre a proximidade do vencimento dentro do sistema, bem como envio de alerta por e-mail que for parametrizado a receber alertas escalonado de 90, 60 e 30 dias antes do vencimento.

3.10.5. O sistema deve gerar notificações como “dashboard” e e-mail.

3.10.6. O sistema deverá sinalizar garantias bloqueadas sem operação de crédito vinculada, bem como operações que não possuam garantias suficientes, conforme critérios parametrizados.

3.10.7. O sistema deve conter um parâmetro para não permitir a inclusão de garantia sem operação de crédito vinculada.
3.10.8. A solução deverá manter trilha de auditoria completa de todas as alterações de valores e status das garantias, registrando o usuário, data, hora e o motivo da alteração, como exemplo: substituição, reforço ou liberação por amortização.

3.11. FUNDOS GARANTIDORES E HONRA DE GARANTIAS

3.11.1. O sistema deverá permitir a parametrização e o acompanhamento dos limites de “stop loss”, inadimplência e prazos estabelecidos pelas instituições gestoras de fundos garantidores, tais como FAMPE (Resolução CDN nº 225/12 – Regulamento Operacional do FAMPE), FGO, FGI, FUNGETUR entre outros.

3.11.2. A solução deverá permitir o controle das solicitações de honra de garantias, conforme o fundo garantidor utilizado nas operações de financiamento.

3.11.3. O sistema deverá emitir relatório gerencial com informações compatíveis às exigidas pelo SisFAMPE, bem como gerar arquivos para envio ao SEBRAE referentes às operações que utilizem o aval do SEBRAE/FAMPE, conforme normativos aplicáveis.

3.11.4. Integrações e Análise de Garantias

3.11.4.1. As informações cadastrais necessárias à gestão das garantias deverão ser automaticamente obtidas a partir do cadastro de clientes e/ou pessoas, garantindo total integração entre os módulos do sistema.

3.11.4.2. Na hipótese de garantias prestadas por aval ou fiança, o sistema deverá realizar consultas automatizadas a órgãos externos de informações de crédito, tais como SPC, SERASA e SCPC.

3.11.4.3. A solução deverá permitir a realização de análise de garantias, observando critérios técnicos, econômicos e normativos definidos pela AGE.

3.11.4.4. O Sistema de Controle de Garantias deverá centralizar o controle das garantias vinculadas às operações de crédito, disponibilizando informações gerenciais consolidadas para apoio à tomada de decisão.

3.11.5. Acompanhamento Técnico e Financeiro das Operações

3.11.5.1. O sistema deverá permitir o acompanhamento e o controle físico-financeiro das operações de crédito liberadas por tranches.

3.11.5.2. A solução deverá controlar o cronograma de desembolso financeiro dos contratos, permitindo o acompanhamento da execução financeira pela AGE.

3.11.5.3. O sistema deverá permitir o agendamento, registro e controle de visitas técnicas aos tomadores de crédito, bem como o armazenamento dos respectivos relatórios.

3.11.5.4. A solução deverá disponibilizar formulário padronizado pela AGE para registro de relatórios de visita, permitindo a reutilização das informações por outras rotinas do sistema.

3.11.5.5. O sistema deverá permitir a geração de relatórios com base nos dados socioeconômicos coletados por meio de visitas in loco.

3.11.5.6. A solução deverá gerar e notificar automaticamente o início do acompanhamento das operações.

3.11.5.7. O sistema deverá permitir a emissão de relatórios de operações em acompanhamento, incluindo informações provenientes das visitas técnicas.

3.11.6 Liberação de Recursos e Tarifas

3.11.6.1. O sistema deverá permitir a liberação de parcelas subsequentes de recursos, quando aplicável, condicionada à confirmação, pela área de acompanhamento, da correta aplicação dos recursos e da adimplência técnica.

3.11.6.2. A solução deverá permitir a cobrança da tarifa de análise de acompanhamento de projetos com múltiplas tranches, possibilitando sua inclusão nos boletos subsequentes à liberação dos recursos.

3.12. MÓDULO FINANCEIRO

3.12.1. O Módulo Financeiro deverá contemplar as funcionalidades necessárias à gestão financeira das operações da AGE, abrangendo o controle de liberações de recursos, amortizações, liquidações, receitas, despesas, encargos, tarifas e repasses, assegurando a integração com os módulos de crédito, garantias, cobrança e contabilidade.

3.12.2. A solução deverá permitir o acompanhamento financeiro completo das operações ao longo de todo o seu ciclo de vida, garantindo a consistência dos dados, a rastreabilidade das transações, a conformidade com as políticas internas e a observância às normas legais, contábeis e regulatórias aplicáveis.

3.12.3 APROVAÇÕES DE OPERAÇÕES

3.12.3.1. As solicitações de pagamento somente deverão ser encaminhadas à área financeira após a devida aprovação pelos setores responsáveis, tais como operações de crédito e gestão de despesas, conforme fluxos e alçadas definidos.

3.12.2. O sistema deverá permitir a vinculação dos pagamentos aos respectivos contratos, promovendo a atualização automática dos saldos contratuais nos módulos correspondentes, à medida que os pagamentos forem realizados.

3.13. LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

3.13.1. O sistema deverá permitir a emissão de relatório com demonstrativo diário das liberações de pagamentos a serem realizadas.

3.13.1.1. A solução deverá permitir a geração de arquivos eletrônicos contendo os dados necessários à realização de pagamentos, tais como TED, transferências, DARF, títulos e guias, para envio às instituições financeiras, de forma a facilitar e automatizar o processamento das liberações. 3.13.1.2. Para operações realizadas por meio do PIX, o sistema deverá contemplar mecanismo adequado de integração e processamento, observadas as melhores práticas técnicas e operacionais definidas pela AGE e pelo Banco.

3.13.1.3. O sistema deverá possibilitar a emissão, registro e gestão de boletos bancários em conformidade com o padrão da Federação Brasileira de Bancos, incluindo obrigatoriamente a geração de QR Code dinâmico para pagamento via PIX, permitindo a liquidação tanto pelo código de barras quanto pelo QR Code no mesmo documento. Deverá ainda viabilizar o recebimento de pagamentos por PIX, com integração direta às instituições financeiras, conciliação automática das liquidações, identificação do pagador, baixa automática dos títulos, registro de data e hora da transação, além da geração de relatórios financeiros e trilha de auditoria, garantindo segurança, rastreabilidade e conformidade com as normas do Banco Central do Brasil.

3.13.1.4. O sistema deverá permitir a emissão de relatório das remessas enviadas às instituições financeiras.

3.13.1.5. A solução deverá contemplar o arquivo de remessa padrão – CNAB 240, layout Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

3.13.1.6. A solução deverá permitir a emissão de relatório de críticas e inconsistências das remessas, a partir do processamento dos arquivos de retorno bancário.

3.13.1.7. O sistema deverá gerar automaticamente o fluxo de caixa com base nas informações provenientes dos arquivos de retorno bancário.

3.13.1.8. A solução deverá permitir o registro, no módulo de tesouraria, das operações de compra e venda de títulos públicos, com geração automática dos respectivos lançamentos contábeis.

3.13.1.9. Referente a obrigatoriedade de títulos públicos federais (LFT) é necessário que seja feito a extração de 10% de uma conta específica do balancete (passivo) e o cálculo seja feito através do sistema.
3.13.1.10. O sistema deverá permitir o controle automático das retransmissões de operações de crédito que apresentarem erros cadastrais, com identificação e registro das ocorrências.

3.13.1.11. A solução deverá permitir a projeção do fluxo de caixa nos horizontes diário, mensal, semestral e anual, para períodos futuros.

3.13.1.12. O controle das liberações de recursos deverá ser realizado com base nas informações dos quadros de usos e fontes das operações, nos valores contratados e nas planilhas de previsão de liberação, devendo as provisões ser consideradas para a adequada composição do fluxo de caixa institucional.

3.13.1.13. O sistema deverá permitir a liberação dos recursos de acordo com a finalidade de cada destinação prevista no projeto financiado.

3.13.1.14. O módulo deverá possuir interface automática com os módulos de tesouraria e contabilidade, de modo que os lançamentos contábeis sejam gerados automaticamente, conforme a parametrização das contas definida para cada linha de financiamento.

3.13.2. Controle de Passivo

3.13.2.1. O sistema deverá dispor de funcionalidades destinadas ao controle financeiro e contábil das obrigações assumidas pela AGE.

3.13.2.2. Por meio desse controle, a solução deverá permitir o acompanhamento das operações do passivo, a conferência das faturas encaminhadas pelos órgãos repassadores, a realização das respectivas baixas, bem como a atualização automática dos registros contábeis e da tesouraria.

3.13.3. Cálculo Financeiro

3.13.3.1. A contratada deverá disponibilizar memória e simulador de cálculo das parcelas sobre as operações de crédito criadas.

3.13.3.2. O sistema deverá suportar integralmente as condições financeiras das linhas de financiamento operadas pela AGE, observando as regras contratuais, operacionais e regulatórias aplicáveis.

3.13.3.3. Após a liberação do crédito, o sistema deverá gerar automaticamente a planilha financeira da operação, contemplando os vencimentos, apropriações e demais eventos financeiros, calculada com base em diferentes metodologias de juros, regimes de capitalização, sistemas de amortização, formas de pagamento e unidades monetárias.

3.13.3.4. A planilha financeira deverá ser parametrizável e recalculável sempre que houver alterações contratuais autorizadas, respeitando as condições originalmente pactuadas e as políticas internas da AGE.

3.13.3.5. O sistema deverá permitir a alimentação automática e/ou parametrizada de taxas e indexadores de mercado, tais como CDI, SELIC, TJLP, URTJLP, TR e outros que venham a ser definidos pela AGE.

3.13.3.6. Para fins de apuração do saldo devedor dos contratos, o sistema deverá utilizar, de forma integrada, os dados dos cadastros financeiros, fundamentados nos parâmetros das linhas de financiamento, nas condições operacionais definidas na fase de análise e nos dados contratuais formalizados.

3.13.3.7. O módulo de cálculo financeiro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.13.3.7.1. Cálculo de juros remuneratórios;
3.13.3.7.2. Cálculo de amortização;
3.13.3.7.3. Cálculo de apropriações financeiras;
3.13.3.7.4. Geração e manutenção da planilha financeira;
3.13.3.7.5. Manutenção das tabelas de cotações e índices econômicos;
3.13.3.7.6. Cálculo de principal vincendo;

3.13.3.7.7. Cálculo de juros vincendos;
3.13.3.7.8. Cálculo de juros vencidos;
3.13.3.7.9. Cálculo de mora e encargos por atraso.

3.13.3.8 O sistema deverá permitir a atualização automática dos saldos contratuais com base em índices econômicos e financeiros definidos e parametrizados pela AGE.

3.14. Controle de Bens
3.14.1. O sistema deverá contemplar funcionalidades completas para o controle de bens, abrangendo, no mínimo:
3.14.1.1. Bens do ativo imobilizado, de uso próprio ou não;
3.14.1.2. Bens vinculados às operações de crédito, tais como garantias e bens objeto de alienação fiduciária;
3.14.1.3. Bens não operacionais ou não destinados ao uso (bens retomados);
3.14.1.4. Valores diferidos.

3.14.2. Deverá, ainda, possibilitar o controle das despesas relacionadas aos processos de cobrança, a contabilização automática dos eventos patrimoniais e o gerenciamento dos seguros e tributos incidentes, incluindo, quando aplicável, o controle de IPVA para veículos.

3.14.3. O sistema deverá oferecer as seguintes características de controle de bens:
3.14.3.1. Permitir a baixa total ou proporcional de bens;
3.14.3.2. Realizar a contabilização automática por evento, conforme parametrização contábil;
3.14.3.3. Calcular depreciação e amortização por período, de acordo com as normas vigentes;
3.14.3.4. Gerar relatórios gerenciais e contábeis para conferência, conciliação e fechamento;
3.14.3.5. Possibilitar o agrupamento de bens por critérios parametrizáveis definidos pela AGE;
3.14.3.6. Controlar bens de uso próprio (patrimônio institucional), incluindo transferências entre localizações físicas, centros de custo e responsáveis;
3.14.3.7. Manter o controle de seguros patrimoniais, contemplando apólices, vigências e coberturas;
3.14.3.8. Faz-se necessário que seja disponibilizado um relatório com lançamentos do patrimônio dos fundos para registro na AGE.
3.14.3.9. Permitir o registro e controle da aquisição de bens usados;
3.14.3.10. Manter cadastro de fornecedores e histórico dos bens fornecidos;
3.14.3.11. Possibilitar o registro de bens agregados ou componentes vinculados ao bem principal;
3.14.3.12. Permitir a gestão de custos e resultados associados aos bens;
3.14.3.13. Controlar os bens por localidade, centro de custo e responsável;
3.14.3.14. Permitir a alteração da taxa de depreciação a qualquer tempo, conforme parametrização e regras definidas;
3.14.3.15. Possibilitar o agrupamento e reagrupamento de bens por critérios previamente estabelecidos.

3.14.4. Renegociação de Operações
3.14.4.1. O sistema deverá permitir a renegociação de contratos de crédito, com a baixa automática do saldo devedor do contrato de origem, mediante a geração dos correspondentes lançamentos contábeis automáticos, em conformidade com o plano de contas e regras contábeis parametrizadas.
3.14.4.2. O sistema deverá manter mecanismo de rastreabilidade entre contratos, preservando a identificação do número do contrato original e de seus contratos decorrentes de renegociação, de forma a possibilitar a clara distinção entre contratos originais e renegociados.
3.14.4.3. Deverá ser adotado padrão de numeração que evidencie a relação entre os contratos, a exemplo de:

a) Contrato original: XXXXX-000
b) Contrato renegociado: XXXXX-001

3.14.4.4. Tal mecanismo deverá permitir consultas, auditorias e relatórios gerenciais que identifiquem o histórico completo das renegociações associadas a cada contrato.

3.14.5. Apropriação
3.14.5.1. O sistema deverá dispor de módulo de apropriação contábil, responsável por concentrar as funcionalidades relacionadas aos cálculos, atualizações e registros contábeis dos valores dos contratos, assegurando a adequada integração entre os saldos financeiros e contábeis.
3.14.5.2. A apropriação deverá ser realizada de forma automática e periódica, contemplando, no mínimo:

a) A apropriação diária;
b) A apropriação na data de aniversário de cada contrato;
c) A apropriação no encerramento mensal.

3.14.5.3. O sistema deverá permitir a apropriação em lote para todos os contratos, de modo a viabilizar a conciliação dos saldos financeiros e contábeis na data de referência.
3.14.5.4. O módulo deverá contemplar os processos de inscrição e retirada de contratos em CP (Compensado/Prejuízo), a movimentação das contas de rendas a apropriar (em atraso), a classificação de risco para fins de provisão, bem como os cálculos, lançamentos, revisões e reversões de provisões, observando integralmente as normas e resoluções vigentes do Banco Central do Brasil.
3.14.5.5. O sistema deverá contemplar os requisitos estabelecidos nas resoluções normativas da AGE, garantindo a adequada classificação, mensuração, reconhecimento e evidenciação contábil dos ativos financeiros, passivos financeiros e instrumentos patrimoniais, bem como a constituição e controle das provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito. Deverá ainda permitir a segregação e acompanhamento por estágios de risco, apuração de juros pelo método da taxa efetiva, registro de reestruturações, baixas, recuperações e renegociações, além de assegurar trilha de auditoria, geração de demonstrativos, relatórios regulatórios e integração contábil compatível com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), garantindo aderência normativa, transparência, rastreabilidade e suporte às exigências do Banco Central do Brasil.
3.14.5.6. O sistema tem que disponibilizar a comparação entre o mapa de provisão e balancete.

3.14.5.7. O módulo de apropriação deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
3.14.5.7.1. Classificação de risco (“rating”) dos contratos para fins de aprovisionamento, incluindo controle das provisões e reversões para créditos de liquidação duvidosa;
3.14.5.7.2. Manutenção de histórico da classificação de risco dos contratos;
3.14.5.7.3. Apropriação dos contratos do ativo;
3.14.5.7.4. Apropriação dos contratos do passivo;
3.14.5.7.5. Controle da inscrição e retirada de contratos em CP (Compensado e Prejuízo);
3.14.5.7.6. Controle da movimentação das contas de rendas a apropriar;
3.14.5.7.7. Manutenção do histórico de atrasos dos contratos;
3.14.5.7.8. Cadastro e processamento de ajustes contábeis, incluindo estornos e apropriações complementares;
3.14.5.7.9. Emissão de extratos financeiros e contábeis dos contratos;
3.14.5.7.10. Execução de processos de conciliação entre os saldos financeiros e contábeis, com geração de relatórios de divergências.

3.15. Tesouraria
3.15.1. O sistema deverá assegurar o controle integral das atividades financeiras da tesouraria, abrangendo a gestão de caixa, o controle das contas bancárias e o acompanhamento do fluxo de caixa da instituição.
3.15.2. A solução deverá dispor de funcionalidades de conciliação financeira e contábil, permitindo a confrontação sistemática dos saldos financeiros com as contas contábeis correspondentes, de forma a garantir a integridade, consistência e rastreabilidade dos lançamentos contábeis.

3.15.3. O sistema deverá permitir a edição da conciliação, se a mesma ainda não estiver sido enviada a contabilidade.
3.15.4. O módulo de Tesouraria deverá possuir integração plena com os demais módulos financeiros, assegurando visibilidade completa das transações realizadas, tais como depósitos, pagamentos, recebimentos, aplicações financeiras, liberações de crédito e demais movimentações.
3.15.5. O sistema deve conter "alertas" para que seja visualizado pelo usuário as inconsistências encontradas na conciliação da tesouraria.
3.15.6. O sistema deverá permitir a conciliação bancária, automática ou assistida, proporcionando ambiente seguro e confiável para a execução e validação das atividades financeiras.
3.15.7. A solução deverá possibilitar a integração com diferentes sistemas e plataformas de parceiros financeiros, admitindo múltiplas combinações tecnológicas entre sistemas operacionais, formatos de arquivos e padrões de comunicação. O módulo deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
3.15.7.1. Cadastro de instituições financeiras, agências e contas correntes;
3.15.7.2. Parametrização dos tipos de lançamentos financeiros;
3.15.7.3. Cadastro e processamento de lançamentos automáticos e manuais;
3.15.7.4. Controle da situação diária das contas correntes e do caixa, incluindo abertura e fechamento;
3.15.7.5. Parametrização dos tipos de documentos e títulos financeiros;
3.15.7.6. Cadastro e controle de títulos a pagar, com integração ao módulo de contas a pagar;
3.15.7.7. Aprovisionamento de títulos financeiros;
3.15.7.8. Controle de prestações de contas relativas a despesas internas;
3.15.7.9. Controle de depósitos vinculados a clientes (conta corrente);
3.15.7.10. Registro, acompanhamento e contabilização das aplicações financeiras da instituição;
3.15.7.11. Geração e acompanhamento do fluxo de caixa.

3.15.8. O sistema deverá permitir a geração de arquivos e relatórios fiscais, incluindo, no mínimo:
3.15.8.1. Arquivo mensal da DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
3.15.8.2. Relatórios anuais para DIRF – Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, por fornecedor.

3.15.9. A solução deverá dispor de módulo de Orçamento Financeiro, permitindo o registro de valores previstos por centro de custo e conta contábil, em intervalos de tempo parametrizáveis, bem como o acompanhamento e a comparação com os valores efetivamente realizados.

3.15.10. O sistema deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais, contemplando, no mínimo:
3.15.10.1. Pagamentos efetuados;
3.15.10.2. Movimentações financeiras;
3.15.10.3. Apuração e recolhimento de tributos;
3.15.10.4. Razão auxiliar por fornecedor.

3.16. Contas a pagar
3.16.1. O sistema deverá disponibilizar interface de retorno das prestações a pagar junto às instituições bancárias da AGE e de seus fundos administrados, contemplando críticas automáticas de processamento dos arquivos de retorno, com identificação de inconsistências e tratamento de exceções.

3.17. Informações Regulatórias e Obrigações Legais
3.17.1. A solução deverá atender integralmente aos requisitos legais e regulatórios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil – BACEN, contemplando a geração de relatórios, mapas estatísticos e arquivos exigidos para operações de crédito de instituições financeiras, incluindo, mas não se limitando aos seguintes documentos:
a) CADOC 3040

b) CADOC 4010
c) CADOC 4111
d) CADOC 4016
e) CADOC 3044
f) Outros normativos e exigências legais vigentes ou que venham a ser instituídos.

3.18. Classificação de Risco (Rating) e Provisões

3.18.1. O sistema deverá realizar a contabilização automática das provisões para perdas e das operações de crédito, conforme os critérios e normativos definidos pelo BACEN, abrangendo todas as operações de crédito da instituição, inclusive por cliente e grupo econômico.

3.18.2. A solução deverá manter uma base permanente e histórica de informações, apta a atender às determinações do BACEN, possibilitando a geração de arquivos oficiais e relatórios de controle interno, totalizados por nível de classificação de risco (rating), considerando o saldo devedor, o prazo de atraso e demais parâmetros regulatórios.

3.18.3. O sistema deverá permitir a reclassificação manual de operações e clientes, observadas as regras de alçada, rastreabilidade e auditoria.

3.18.4. Características da Classificação de Risco (Rating)

3.18.4.1. O sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades relacionadas ao rating:
3.18.4.1.1. Manutenção e/ou geração de base mensal da classificação de risco (rating) dos clientes e operações;
3.18.4.1.2. Bloqueio de operações ou clientes por classificação manual de risco;
3.18.4.1.3. Parametrização dos critérios de enquadramento nas faixas de classificação, considerando atraso, tipo de operação e modalidades diferenciadas de negócios;
3.18.4.1.4. Definição das regras de alteração da classificação de risco, de forma manual ou automática;
3.18.4.1.5. Parametrização de bloqueio judicial para envio de informações ao BACEN, por cliente ou grupo econômico;
3.18.4.1.6. Bloqueio da reclassificação automática por grupo econômico, cliente ou operação específica;
3.18.4.1.7. Disponibilização de relatórios de conferência, permitindo a análise de clientes e operações de crédito por atividade econômica, localidade, porte, entre outros critérios;
3.18.4.1.8. Geração dos valores necessários para conferência e fechamento dos CADOCs 3040, 4010, 4111, 4016, 3044, bem como de outros documentos exigidos pelo Banco Central do Brasil;
3.18.4.1.9. Execução de validações e consistências automáticas das regras do BACEN, previamente ao envio dos arquivos definitivos;
3.18.4.1.10. Controle dos processos de cessão de crédito e alienação das operações.

3.19. Módulo de Contratos

Com vistas a assegurar maior controle, conformidade legal e eficiência na gestão contratual, entendemos ser pertinente complementar o levantamento com os seguintes requisitos:
3.19.1. Controle de saldo contratual global;
3.19.2. Controle de saldo por item do contrato;
3.19.3. Bloqueio/impedimento de pagamentos que ultrapassem o saldo contratual;
3.19.4. Alertas de estouro de limite legal;
3.19.5. Controle de prazos contratuais;
3.19.6. Alertas de vencimento de vigência;
3.19.7. Relatório de contratos vigentes;
3.19.8. Relatório de contratos com vigência a vencer;
3.19.9. Relatório de saldo contratual;
3.19.10. Relatório de execução financeira por contrato.

3.20. MÓDULO DE GESTÃO

O Módulo de Gestão deverá prover mecanismos integrados para acompanhamento da liberação de recursos, monitoramento da carteira de crédito, gestão da cobrança e controle da inadimplência, assegurando eficiência operacional, rastreabilidade, conformidade regulatória e suporte à tomada de decisão gerencial.

3.21. Liberação de Recursos

3.21.1. O sistema deverá permitir a liberação de recursos em etapas (tranches), conforme medições físicas e financeiras estabelecidas no projeto aprovado, atendendo aos requisitos operacionais e normativos de fundos específicos, tais como o FUNGETUR, bem como de outras linhas de financiamento administradas pela AGE.

3.22. Cobrança e Gestão da Inadimplência

3.22.1. O sistema deverá disponibilizar relatórios customizáveis de inadimplência, nos formatos sintético e analítico, permitindo consultas por, no mínimo: cliente, agente de crédito, região de desenvolvimento, município, bairro, CNAE, porte financeiro, produto e linha de crédito.

3.22.2. O módulo de cobrança deverá monitorar de forma contínua a carteira de crédito, adotando postura proativa em relação à inadimplência, incluindo a automatização dos processos de inclusão e exclusão de registros junto aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC e SERASA, observadas as regras legais e contratuais.

3.22.3. O módulo deverá possuir integração automática e em tempo real com a contabilidade, garantindo que todas as transações financeiras decorrentes da cobrança gerem os respectivos lançamentos contábeis conforme parametrização definida.

3.22.4. O sistema deverá permitir o controle de acordos informais, sem necessidade de aditivo contratual, possibilitando maior agilidade na renegociação. Nesses casos, a solução deverá manter controle financeiro paralelo com as novas condições acordadas, refletindo os impactos no contrato original, com total rastreabilidade.

3.23. Funcionalidades da Cobrança

3.23.1. O sistema deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

3.23.2. Emissão de boletos de cobrança, com integração à rede bancária, permitindo registro em tempo real ou por transmissão de arquivos;

3.23.3. Controle de recebimentos das operações de crédito;

3.23.4. Controle de ressarcimento de despesas de cobrança, tais como custas cartorárias, avaliações de bens, busca e apreensão e demais despesas administrativas;

3.23.5. Controle de bônus de adimplência, aplicável a produtos do FNE e a produtos próprios da AGE;

3.23.6. Cálculo do débito para execução judicial, incluindo despesas incorridas;

3.23.7. Possibilidade de amortização antecipada de contratos;

3.23.8. Registro de acordos extrajudiciais, com contabilização automática e possibilidade de desfazimento do acordo, restabelecendo o saldo devedor original;

3.23.9. Baixa das parcelas de acordos, de forma integrada à baixa no contrato original;

3.23.10. Controle da situação financeira dos contratos, contemplando estados como: normal, notificação extrajudicial, protesto, ação judicial, cobrança terceirizada, entre outros;

3.23.11. Controle de protestos em cartório;

3.23.12. Emissão de cartas de cobrança;

3.23.13. Controle de inscrição e baixa nos órgãos de proteção ao crédito (SPC e SERASA);

3.23.14. Disponibilização de relatórios e consultas gerenciais.

3.24. Gestão Integrada da Cobrança

3.24.1. O sistema deverá administrar de forma integrada todos os processos de cobrança, permitindo a execução de ações, acompanhamento das etapas e visualização consolidada das informações.

3.24.2. Deverá permitir a parametrização de ações de cobrança conforme a faixa de atraso dos títulos ou parcelas, possibilitando a autogeração de ações de cobrança (régua de cobrança).

3.24.3. O sistema deverá permitir o registro e controle dos contatos de cobrança realizados, incluindo agendamentos futuros.

3.24.4. Permitir a parametrização dos motivos de cancelamento das ações de cobrança.

3.24.5. Permitir a parametrização dos status de cobrança, especificando as ações realizadas ou pendentes (cartório, SPC, SERASA, cobrança judicial, entre outras).

3.24.6. Permitir a consolidação de dívidas para renegociação em um único contrato, conforme regras de negócio estabelecidas pela AGE.

3.24.7. Permitir o gerenciamento da cobrança de inadimplentes por meio de ficha de acompanhamento, renegociações formais, aditivos contratuais e diagnósticos financeiros.

3.25. Relatórios Gerenciais

3.25.1. Emitir relatório de contratos enviados ao SPC, SERASA, cartórios de protesto e cobrança judicial, contendo, no mínimo: data da contratação, data de vencimento, data da primeira parcela vencida e não paga, valor contratado, parcelas pagas, custas judiciais, custos administrativos de cobrança, honorários pagos, valor em atraso, quantidade de dias em atraso e valor lançado em prejuízo.

3.25.2. Emitir relatórios gerenciais consolidados de inadimplência, contendo: clientes, CPF/CNPJ, número do contrato, valor total, juros, amortização e encargos por parcela, datas de vencimento e liquidação, valores pagos ou a pagar, faixas de atraso (30, 60, 90 dias, etc.), com correção conforme os parâmetros de cada contrato.

3.26. MÓDULO DE CONTABILIDADE

3.26.1. O Módulo de Contabilidade deverá assegurar o registro, controle e consolidação das informações contábeis, fiscais, legais e gerenciais decorrentes das operações da AGE, com total integração aos módulos de crédito, financeiro, tesouraria, cobrança e garantias, em conformidade com os normativos do Banco Central do Brasil (BACEN) e demais legislações aplicáveis.

3.26.2. Contabilização das Operações de Crédito

3.26.2.1. O sistema deverá permitir a criação e manutenção de roteiros contábeis, parametrizados por produto, transação, tipo de operação e evento.

3.26.2.2. Deverá permitir o cadastro de roteiros contábeis por produto e por tipo de evento, assegurando flexibilidade para adequação às regras de negócio e normativos vigentes.

3.26.2.3. O sistema deverá realizar a contabilização automática dos eventos, integrando os movimentos gerados pelos demais módulos ao sistema contábil, em tempo real ou conforme parametrização definida.

3.26.2.4. Permitir a parametrização da incidência de impostos, tributos e demais encargos aplicáveis às operações de financiamento, observando a legislação fiscal vigente.

3.26.2.5. Deverá possibilitar o enquadramento contábil específico para cada tipo de evento, bem como o enquadramento contábil padrão por linha de crédito ou produto. Os lançamentos contábeis deverão ser totalmente parametrizáveis, permitindo ajustes conforme plano de contas, eventos e regras institucionais.

3.26.3. Sistema Contábil e Informações Legais
3.26.3.1. O sistema deverá permitir a administração dos processos contábeis, fiscais, legais e gerenciais, em conformidade com as normas do BACEN, por meio de: Importação de interfaces padronizadas;

3.26.3.2. Eventos de contabilização automática;
3.26.3.3. Digitação manual de lançamentos contábeis, quando autorizado.

3.26.4. Deverá permitir a parametrização e o controle de restrições contábeis, incluindo:
3.26.4.1. Restrições por centro contábil;
3.26.4.2. Contas restritas a departamentos ou usuários;
3.26.4.3. Configuração de eventos contábeis;
3.26.4.4. Definição de prazos para aceitação de lançamentos retroativos ou agendados.
3.26.4.5. O sistema deverá operar em ambiente multiempresa, permitindo:
3.26.4.6. Cadastro e gestão de diversas empresas;
3.26.4.7 Abertura de unidades gerenciais para fins de controle e acompanhamento;
3.26.4.8. Consolidação de balanços contábeis e demonstrativos financeiros.

3.26.5 Controle do Passivo, Fundos e Contratos

3.26.5.1 Permitir o registro, atualização e acompanhamento das operações do passivo, integradas ao cadastro financeiro correspondente.

3.26.5.2 Permitir o controle do saldo a contratar, conforme limites orçamentários e contratuais definidos.

3.26.5.3 Permitir a atualização e controle da dotação orçamentária, com reflexo contábil automático.

3.26.5.4 Permitir o controle da utilização de fundos de aval, com os respectivos lançamentos contábeis e relatórios de acompanhamento.

3.26.5.5 Permitir o controle contábil da aprovação e conclusão dos contratos, garantindo rastreabilidade desde a formalização até a liquidação.

3.26.6 Plano de Contas e Estrutura Organizacional

3.26.6.1 O sistema deverá permitir a criação e manutenção de planos de contas multiempresas, com possibilidade de replicação e padronização entre empresas.

3.26.6.2 Permitir a abertura de unidades contábeis por meio da seleção de contas do plano da empresa.

3.26.6.3 Permitir a criação de unidades operacionais para fins de controle gerencial, com consolidação em unidades fiscais, possibilitando:

3.26.6.4 Definição de atribuição de contas a departamentos;

3.26.6.5 Controle de movimentações contábeis por unidade, área ou centro de responsabilidade.

3.26.7 Controles Contábeis Avançados

3.26.7.1 O sistema deverá permitir o bloqueio de contas destinadas a lançamentos automáticos, impedindo sua utilização em lançamentos manuais, bem como possibilitar a operação por meio de lançamentos padronizados previamente configurados.

3.26.7.2 Deverá manter base histórica de saldos diários, permitindo consultas e auditorias em qualquer data-base.

3.26.7.3 O sistema deverá operar com saldos mensais e saldos de balanço, adotando o Plano de Contas padrão COSIF, em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil.

3.26.8 Autorizações e Parâmetros de Movimentação

3.26.8.1 Permitir a definição de autorizações de movimentação de contas, de forma parametrizável, por perfil de usuário, unidade, departamento ou centro contábil.

3.26.8.2 Permitir que o administrador do sistema contábil configure as datas-limite de abertura e encerramento de períodos contábeis**,** definindo a validade da data do lote e/ou do lançamento.

3.26.8.3 Permitir a definição da natureza das contas (devedora ou credora) em todos os níveis do plano de contas, bem como a inclusão de planejamento contábil por projetos, programas, APLs, redes de desenvolvimento, redes de fornecedores ou equivalentes, possibilitando a emissão de relatórios comparativos entre valores previstos e realizados.

3.26.8.4 O cálculo dos impostos de fornecedores precisa que seja automatizado. A opção onde seja possível marcar os campos dos impostos, e o sistema calcule os impostos de forma automática.

3.26.9 Integrações Contábeis

3.26.9.1 Disponibilizar layout padrão de integração entre a contabilidade e o sistema de folha de pagamento**.**

3.26.9.2 Permitir a integração automática do módulo de imobilizado com a contabilidade, garantindo a geração dos lançamentos contábeis correspondentes.

3.26.9.3 Realizar a criação automática de códigos internos para as contas cadastradas no Plano de Contas COSIF, bem como dos códigos exigidos pelo **Tribunal de Contas do Estado – TCE**.

3.26.10 Eventos Padronizados e Lançamentos

3.26.10.1 A solução deverá disponibilizar módulo específico para configuração de eventos contábeis padronizados.

3.26.10.2 Na definição dos eventos padronizados, deverá ser possível:

3.26.10.3 Estabelecer condições para geração das partidas contábeis;

3.26.10.4 Utilizar eventos tanto de forma manual quanto por integração com outros sistemas;

3.26.10.5 Gerar lançamentos de reversão, por inversão automática das partidas originalmente registradas;

3.26.10.6 Definir valores a contabilizar com base em cálculos derivados de outros valores previstos no próprio evento.

3.26.10.7 O sistema deverá permitir o tratamento de lançamentos recorrentes, por meio de modelos previamente configurados em formulários próprios.

3.26.10.8 Quanto aos lançamentos contábeis, o sistema deverá:

3.26.10.8.1 Permitir operação mediante autorização para efetivação de lotes;

3.26.10.8.2 Atualizar os lotes em tempo real;

3.26.10.8.3 Bloquear lotes desbalanceados;

3.26.10.8.4 Controlar saldos conforme a natureza da conta (devedora/credora), saldo zero e balanceamento;

3.26.10.8.5 Permitir a digitação descentralizada de lançamentos, conforme perfis autorizados;

3.26.10.8.6 Validar as datas de movimentação quanto a dias úteis;

3.26.10.8.7 Permitir a correção manual de lotes pendentes, inclusive aqueles gerados por sistemas integrados;

3.26.10.8.8 Permitir lançamentos agendados para datas futuras, conforme período parametrizado;

3.26.10.8.9 Receber lançamentos contábeis de sistemas de terceiros;

3.26.10.8.10 Gerar lançamentos com base em informações oriundas de sistemas externos;

3.26.10.8.11 Permitir que os roteiros contábeis sejam definidos pelo gestor contábil, sendo fornecidos roteiros iniciais pela empresa contratada.

3.26.10.9 O sistema deverá armazenar os lançamentos com descrição textual do histórico, não se limitando ao código de histórico padrão, assegurando consultas completas e emissão do Livro Diário de forma independente.

3.26.11 Fechamento, Conciliação e Consistências

3.26.11.1 O sistema deverá permitir:

3.26.11.2 Fechamentos contábeis diários ou mensais, por empresa;

3.26.11.3 Fechamento parcial por unidades fiscais ou gerenciais, ou grupo de unidades;

3.26.11.4 Manutenção de períodos retroativos abertos, com quantidade de dias parametrizável;

3.26.11.5 Emissão de relatórios de irregularidades, tais como saldos incorretos, movimentações indevidas e inconsistências;

3.26.11.6 Confronto automático de contas espelho (ex.: contas de compensação ativa e passiva);

3.26.11.7 Conciliação de contas transitórias, assegurando saldo zero ao final do período;

3.26.11.8 Simulação de fechamento de balanço, sem impacto definitivo;

3.26.11.9 Reprocessamento de informações sem necessidade de restauração de backup;

3.26.11.10 Fechamento de balanço e balancete de forma independente;

3.26.11.11 Bloqueio temporário do sistema para procedimentos extraordinários de manutenção ou extração de relatórios;

3.26.11.12 O sistema precisa estar em conformidade com as tratativas de diferenças encontradas no fechamento mensal, e enviar alertas informado se há e quais são as divergências encontradas no fechamento mensal, deixando assim disponível que o usuário responsável pelo fechamento faça os ajustes necessários.

3.26.11.13 Agendamento de lançamentos futuros, mantendo-os pendentes até a data de processamento;

3.26.11.14 Integração segura com sistemas de terceiros, com controle que impeça a absorção duplicada de lotes;

3.26.11.15 Apuração automática do resultado do exercício, mediante comando da área contábil;

3.26.11.16 Identificação, no cadastro de contas, da natureza patrimonial, de receita ou de despesa;

3.26.11.17 Tela específica para lançamentos de encerramento de balanço, com identificação distinta desses lançamentos;

3.26.11.18 Emissão de balancete de verificação na mesma data-base, com ou sem considerar os lançamentos de fechamento;

3.26.11.19 Importação de saldos para abertura de curto e longo prazo, para:

3.26.11.20 Balancete mensal: até 90 dias (circulante) e acima de 90 dias (não circulante);

3.26.11.21 Balancete semestral: até 360 dias (circulante) e acima de 360 dias (não circulante).

3.26.12 Obrigações Fiscais, Integrações Externas e Relatórios Oficiais

3.26.12.1 Considerando as frequentes alterações na legislação tributária em especial aquelas relacionadas a IOF, torna-se necessário a contratação da solução que permita adequação parametrização e atualização das regras aplicáveis.

3.26.12.2 O sistema deverá realizar a contabilização automática do IOF, tanto na modalidade normal quanto complementar, incidente sobre as operações de crédito, conforme legislação vigente.

3.26.12.3 Apuração do IOF e emissão do DARF, deve estar automatizada no sistema.

3.26.12.4 Permitir a importação de arquivos de patrimônio dos fundos administrados, integrando-os à base contábil da AGE.

3.26.12.5 Na rotina das taxas administrativas é necessário que exista uma comparação para com os cálculos dos fundos.

3.26.12.6 Gerar arquivos de conciliação mensal com saldos invertidos, destinados à conferência contábil e auditoria.

3.26.12.7 Realizar a apuração automática do IRPJ e da CSLL, conforme regras fiscais aplicáveis à instituição.

3.26.12.8 Permitir a emissão de DARFs, de forma integrada aos módulos de Tesouraria e Contas a Pagar.

3.26.13 Base de Cálculo de Tributos e Obrigações Acessórias

3.26.13.1 O sistema deverá dispor de módulo ou funcionalidades específicas para montagem das bases de cálculo de tributos, possibilitando a geração das informações necessárias para:

3.26.13.2 SPED ECF;

3.26.13.3 PIS;

3.26.13.4 COFINS;

3.26.13.5 E demais tributos e contribuições exigidos pela legislação vigente.

3.26.13.6 Disponibilizar funcionalidade para geração de arquivos contendo balanço, receitas e ISS recolhido, atendendo às exigências das Prefeituras Municipais.

3.26.13.7 Permitir que o balancete de verificação seja emitido a qualquer momento, considerando qualquer data-base dentro do mês, e não apenas períodos mensais fechados.

3.26.13.8 O processo do balancete patrimonial e a DRE devem ser feitos de forma automatizada no sistema.

3.26.13.9 Dispor de interface para geração de arquivos contábeis (balanço e balancete) destinados ao Banco Central do Brasil – BACEN, possibilitando a consolidação de balanços conforme layout e exigências regulatórias.

3.26.13.10 Permitir que a rotina de apuração de resultado seja executada automaticamente, mediante comando da área contábil.

3.26.14 Escrituração Digital e Órgãos de Controle

3.26.14.1 A solução deverá atender integralmente à **IN RFB nº 787**, contemplando o **controle e a geração da Escrituração Contábil Digital – ECD**, nos seguintes formatos:

3.26.14.2 Livro Diário (sem escrituração auxiliar);

3.26.14.3 Livro Balancetes Diários e Balanços.

3.26.14.4 Permitir a geração do arquivo da EFD-Reinf, conforme layout definido pela Receita Federal do Brasil.

3.26.14.5 Gerar os arquivos do SPED Contribuições (PIS/COFINS) e demais obrigações acessórias instituídas pela Receita Federal do Brasil, conforme leiautes vigentes.

3.26.14.6 Gerar arquivos do SAGRES – RECON, destinados ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), em conformidade com o layout oficial.

3.26.14.7 Para a remessa TCE, o sistema deve contemplar a integração com o TCE, para o envio dos contratos assinados.

3.26.14.8 Assegurar a atualização automática dos leiautes e regras exigidos pela Receita Federal, TCE, Prefeituras e demais órgãos reguladores, sem ônus adicional à AGE.

3.26.15 Controles, Conciliações e Notas explicativas

3.26.15.1 Permitir a emissão de DARFs para integração com os módulos de Tesouraria e Contas a Pagar.

3.26.15.2 Realizar críticas automáticas de contas com saldos invertidos, como apoio ao processo de conciliação mensal.

3.26.15.3 Executar a apuração automática do IRPJ e da CSLL, com geração dos lançamentos contábeis correspondentes.

3.26.15.4 Gerar arquivo da carteira de crédito segmentado por classificação de risco (rating) e atividade econômica, destinado à elaboração das notas explicativas das demonstrações contábeis.

3.26.15.5 Os campos podem ser apresentados pré configurados onde apresentem dados de anos anteriores, e assim seja possível a visualização de um comparativo.

3.26.15.6 Permitir a segregação dos saldos da carteira de crédito para atendimento ao CADOC 4010 analítico, bem como, o CADOC 4016 (semestral) a segregação semestral dos saldos em circulante e não circulante, conforme normativos do BACEN.

3.26.15.7 O sistema deverá realizar o armazenamento automático (backup mensal) das razões contábeis e balancetes, assegurando rastreabilidade, segurança da informação e suporte a auditorias internas e externas.

3.26.16 Conformidade Regulatória – Resolução CMN nº 4.966/2021

3.26.16.1 O sistema deverá possibilitar a adequada classificação, mensuração, provisão e divulgação dos instrumentos financeiros, observando o modelo de perda esperada e os critérios de gerenciamento de risco de crédito previstos na referida Resolução.

3.26.16.2 Requisitos funcionais obrigatórios, a solução deverá contemplar, no mínimo:

3.26.16.2.1 Classificação da carteira de crédito:

3.26.16.2.1.1 Classificação automática das operações por estágios (Estágio 1, Estágio 2 e Estágio 3) conforme critérios de deterioração significativa do risco de crédito.
3.26.16.2.1.2 Parametrização de critérios de enquadramento por tipo de operação, segmento, rating interno e comportamento de pagamento.
3.26.16.2.1.3 Reclassificação automática com trilha de auditoria.

3.26.16.2.2 Mensuração de perdas esperadas:

3.26.16.2.2.1 Cálculo de Perda Esperada (Expected Credit Loss – ECL) considerando:

a) Probabilidade de Inadimplência (PD);
b) Perda Dada a Inadimplência (LGD);
c) Exposição no Momento da Inadimplência (EAD);
d) Horizonte de 12 meses ou lifetime, conforme estágio.
e) Parametrização de cenários macroeconômicos.
f) Possibilidade de aplicação de overlays gerenciais com justificativa registrada.

3.26.16.2.3 Provisão para perdas associadas ao risco de crédito.

3.26.16.2.4 Constituição automática da provisão com base na metodologia definida.

3.26.16.2.5 Comparativos entre provisão regulatória e provisão contábil.

3.26.16.2.6 Geração de memória de cálculo detalhada e auditável.

3.26.16.2.7 Gerenciamento e monitoramento de risco.

3.26.16.2.8 Monitoramento Contínuo da carteira.

3.26.16.2.9 Identificação de aumento significativo do risco de crédito (SICR).

3.26.16.2.10 Geração de alertas automáticos.

3.26.16.2.11 Dashboards gerenciais e relatórios para Diretoria e Conselhos.

3.26.16.2.12 Divulgação e transparência.

3.26.16.2.13 Emissão de relatórios compatíveis com demonstrações financeiras.

3.26.16.2.14 Geração de informações para notas explicativas.

3.26.16.2.15 Exportação de dados para auditoria interna, externa e órgãos de controle.

3.26.16.2.16 Controle internos e aderência às normativas da AGE, a solução deverá observar as diretrizes de governança, controles internos, gestão de riscos e conformidade estabelecidas pela Auditoria Geral do Estado (AGE), assegurando confiabilidade das informações, integridade dos dados, segregação de funções, transparência e capacidade de fiscalização, disponibilidade de trilhas de auditoria completas.

3.27 SISTEMA DE RELATÓRIOS E CONSULTAS

3.27.1 O Sistema deverá dispor de módulo específico para emissão de relatórios e realização de consultas gerenciais, operacionais, contábeis e legais, atendendo integralmente aos requisitos normativos e regulatórios estabelecidos pelo Banco Central do Brasil – BACEN, bem como às demais exigências legais aplicáveis às Agências de Fomento.

3.27.2 Requisitos Gerais

3.27.2.1 O Sistema deverá gerar, no mínimo, os seguintes relatórios e demonstrativos, observando os leiautes, periodicidades e critérios definidos pelo órgão regulador:

a) CADOCs;

b) DDRs;

c) DRMs;

d) DLO;

e) DLI;

f) COSIF;

g) PESP;

h) Demonstrativos Financeiros Trimestrais;

i) Saldos Contábeis Diários;

j) Outros relatórios e mapas estatísticos que venham a ser exigidos pela legislação vigente ou superveniente.

3.27.3 Relatórios regulatórios e gerenciais

3.27.3.1 A solução deverá disponibilizar relatórios analíticos e sintéticos que permitam o atendimento tempestivo às exigências do Banco Central e dos órgãos de controle interno e externo:

a) Relatórios regulatórios

b) Relatório de classificação da carteira por categoria contábil;

c) Relatório de provisão para perdas esperadas por estágio de risco;

d) Demonstrativo de movimentação da provisão (saldo inicial, constituições, reversões, baixas);

e) Relatório de ativos renegociados, reestruturados e baixados para prejuízo;

f) Relatório de cálculo da taxa efetiva de juros por contrato;

g) Demonstrativos compatíveis com envio ao SCR e demais obrigações regulatórias.

h) Relatórios Gerenciais

i) Relatório de carteira por produto, setor econômico, rating e nível de risco;

j) Relatório de inadimplência por faixa de atraso;

k) Relatório de concentração de crédito por cliente/grupo econômico;

l) Painel de evolução das perdas esperadas e impacto no resultado;

m) Relatórios comparativos entre provisão regulatória e provisão gerencial (quando aplicável).

n) Todos os relatórios deverão:

o) Permitir exportação em formatos PDF, XLSX e CSV;

p) Possuir filtros parametrizáveis (período, produto, cliente, rating, estágio de risco);

q) Possibilitar extração de dados detalhados para auditorias;

r) Manter histórico para fins de rastreabilidade e fiscalização.

3.27.4 Demonstrações Contábeis

3.27.4.1 O Sistema deverá permitir a geração automática das demonstrações contábeis semestrais**,** incluindo, no mínimo:

3.27.4.2 Balanço Patrimonial;

3.27.4.3 Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;

3.27.4.4 Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;

3.27.4.5 Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC;

3.27.4.6 Demonstração de Resultado Abrangente – DRA.

3.27.5 Consultas e Análises

3.27.5.1 O Sistema deverá permitir:

3.27.5.2 Consultas em tempo real ao plano de contas em qualquer nível hierárquico**;**

3.27.5.3 Consultas a contas com irregularidades ou inconsistências**;**

3.27.5.4 Identificação e agrupamento de contas ou associações de contas, possibilitando a emissão de relatórios e extratos consolidados por grupo de contas.

3.27.6 Relatórios de Consistência e Conciliação

3.27.6.1 O Sistema deverá gerar relatórios de consistência, contemplando, no mínimo:

3.27.6.2 Identificação de saldos incorretos;

3.27.6.3 Movimentações indevidas;

3.27.6.4 Saldos incompatíveis;

3.27.6.5 Saldos desbalanceados;

3.27.6.6 Saldos diferentes de zero quando não permitidos;

3.27.6.7 Saldos com natureza diferente da parametrizada;

3.27.6.8 Movimentos desbalanceados;

3.27.6.9 Ausência de histórico contábil.

3.27.7. Confronto de Contas Espelho
3.27.7.1. O Sistema deverá possuir funcionalidade para confrontar saldos de contas e/ou grupos de contas “espelho”, no nível de lote ou balancete, assegurando, por exemplo, que:

3.27.7.2. O saldo da conta de compensação ativa seja equivalente ao saldo da correspondente conta de compensação passiva.

3.27.8. Emissão Retroativa de Relatórios
3.27.8.1. O Sistema deverá permitir a emissão retroativa de relatórios, demonstrativos e posições contábeis, possibilitando consultas e extrações de informações para qualquer data base, sem necessidade de restauração de backup.

3.27.9. Conformidade com o COSIF
3.27.9.1. Todos os relatórios e documentos emitidos pelo Sistema deverão ser baseados nas informações contábeis estruturadas conforme o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, devendo o Sistema permitir:

3.27.9.2. Parametrização dos documentos e relatórios do COSIF;
3.27.9.3. Adequação às atualizações normativas publicadas pelo BACEN.

3.27.10. Relatórios Oficiais e Livros Contábeis
3.27.10.1. O Sistema deverá permitir a emissão dos livros oficiais obrigatórios, incluindo:
3.27.10.2. Balancetes finais;
3.27.10.3. Livro Diário;
3.27.10.4. Livro Razão;
3.27.10.5. Termos de abertura e encerramento.

3.27.11. A emissão deverá ser possível mesmo na existência de divergências ou lotes pendentes, devendo o Sistema manter controle e rastreabilidade, inclusive:

3.27.11.1. Possibilitando a emissão de relatórios que identifiquem alterações de saldos e movimentações realizadas após a emissão dos livros oficiais.

3.27.12. Formato Digital
3.27.12.1. Os livros oficiais, relatórios legais e demonstrativos deverão ser emitidos em formato de mídia digital, conforme padrões e exigências legais e regulatórias vigentes.

3.27.13. Relatórios Regulatórios do BACEN
3.27.13.1. Além dos relatórios legais usuais, o Sistema deverá atender às circulares e demais normativos do BACEN que dispõem sobre a remessa periódica de demonstrações financeiras, observando:

3.27.13.1.1. As demonstrações financeiras precisam estar de forma automatizada no sistema.
3.27.13.1.2. Leiautes oficiais;
3.27.13.1.3. Critérios de validação;
3.27.13.1.4. Periodicidade definida pelo órgão regulador;
3.27.13.1.5. Atualizações normativas supervenientes.

3.28. MÓDULO DE RISCO
3.28.1. O Sistema deverá dispor de Módulo de Gestão de Riscos plenamente integrado aos demais módulos da solução, destinado ao atendimento das resoluções, circulares e normativos do Conselho Monetário Nacional – CMN e do Banco Central do Brasil – BACEN, contemplando, no mínimo, a gestão dos seguintes riscos:

3.28.1.1. Risco de Crédito;
3.28.1.2. Risco de Mercado;
3.28.1.3. Risco de Liquidez;
3.28.1.4. Risco de Capital.
3.28.1.5. O módulo deverá disponibilizar ferramentas gerenciais, analíticas e regulatórias, assegurando rastreabilidade, consistência dos dados e conformidade legal.

3.28.2. Central de Riscos – BACEN.
3.28.2.1. O Sistema deverá atender integralmente às exigências relativas à Central de Riscos do BACEN, devendo, no mínimo:

3.28.2.1.1. Gerar os documentos legais obrigatórios, tais como: DLO, DDR, DRM, DRL e demais informes solicitados pelos órgãos de controle, conforme instruções oficiais de preenchimento publicadas pelo Banco Central do Brasil;

3.28.2.1.2. Permitir a seleção da instituição/organização responsável pelo envio das informações, quando aplicável;

3.28.2.1.3. Manter os leiautes e regras de validação atualizados, de acordo com as datas base e versões vigentes definidas pelo BACEN;

3.28.2.1.4. Validar previamente os CADOCs gerados, utilizando os validadores disponibilizados pelo BACEN, antes do envio definitivo;

3.28.2.1.5. Permitir o fechamento e a consistência cruzada dos CADOCs, conforme regras estabelecidas pelo BACEN;

3.28.2.1.6. Disponibilizar calendário de controle de remessa de documentos, com alertas automáticos (pop-up) sobre prazos de envio próximos do vencimento.

3.28.3. Consultas, Relatórios e Integração

3.28.3.1. O Sistema deverá permitir que todas as informações de risco:
3.28.3.1.1. Sejam consultadas por meio de relatórios e consultas gerenciais no próprio sistema;
3.28.3.1.2. Possam ser exportadas para planilhas eletrônicas, para fins de análise;
3.28.3.1.3. Estejam integradas aos demais módulos da solução, assegurando consistência das informações operacionais, contábeis e financeiras.

3.28.4. Risco de Mercado
3.28.4.1. O módulo deverá contemplar funcionalidades para mensuração, monitoramento e controle do Risco de Mercado, incluindo, no mínimo:
3.28.4.1.1. Segregação da carteira de negociação e da carteira de não negociação;
3.28.4.1.2. Cálculo do Value at Risk (VaR) paramétrico, com parâmetros definidos pelo usuário (horizonte de tempo, nível de confiança, entre outros);

3.28.4.1.3. Cálculo de volatilidades e correlações, utilizando metodologias como desvio padrão e EWMA;

3.28.4.1.4. Cálculo e decomposição do Mark-to-Market (MTM) por fatores de risco;

3.28.4.1.5. Simulações de VaR;

3.28.4.1.6. Criação de cenários de estresse, com cálculo da perda potencial do portfólio;

3.28.4.1.7. Análise de descasamento de moedas e indexadores;

3.28.4.1.8. Cálculo do duration e do duration modificado das carteiras;

3.28.4.1.9. Validação dos modelos de VaR por meio de Backtesting;

3.28.4.1.10. Criação de carteiras de análise de risco por produto;

3.28.4.1.11. Construção de curvas de juros, indexadores, cupons, preços e moedas, por meio de interpolação exponencial, a partir de dados de mercado importados;

3.28.4.1.12. Armazenamento das curvas em formato de séries históricas.

3.28.5. Risco de Crédito

3.28.5.1. O módulo deverá contemplar funcionalidades para mensuração, monitoramento e controle do Risco de Crédito, incluindo, no mínimo:

3.28.5.1.1. Estimativa da perda associada ao risco de crédito;
3.28.5.1.2. Criação de cenários de estresse específicos para risco de crédito;
3.28.5.1.3. Cálculo dos parâmetros:
3.28.5.1.4. Probabilidade de Default (PD);
3.28.5.1.5. Loss Given Default (LGD);
3.28.5.1.6. Exposure at Default (EAD);
3.28.5.1.7. Validação dos modelos de perda estimada por meio de Backtesting;
3.28.5.1.8. Criação de carteiras fictícias para simulações;
3.28.5.1.9. Cálculo de matriz de migração de rating;
3.28.5.1.10. Criação de carteiras de análise de risco de crédito segmentadas por atividade econômica, área geográfica, fatores de risco, valores de exposição, entre outros;
3.28.5.1.11. Cálculo de matriz de correlação.

3.28.6. Risco de Liquidez

3.28.6.1. O Sistema deverá permitir a gestão e o monitoramento do Risco de Liquidez, devendo, no mínimo:
3.28.6.1.1. Apresentar fluxo de caixa diário, com horizonte de tempo parametrizável pelo usuário;
3.28.6.1.2. Considerar todas as operações ativas e passivas, inclusive despesas administrativas;
3.28.6.1.3. Permitir visualização do fluxo de caixa de forma:
3.28.6.1.4. Individualizada por item do ativo;
3.28.6.1.5. Individualizada por item do passivo;
3.28.6.1.6. Consolidada;
3.28.6.1.7. Permitir a parametrização de níveis mínimos de liquidez;
3.28.6.1.8. Criar cenários de estresse com múltiplas variáveis para análise de liquidez.

3.28.7. Risco de Capital

3.28.7.1. O módulo deverá disponibilizar funcionalidades para gestão e projeção do Risco de Capital, incluindo, no mínimo:

3.28.7.1.1. Geração de relatórios com indicadores de capital, tais como:
3.28.7.1.2. Patrimônio de Referência – PR Nível I;
3.28.7.1.3. Índice de Basileia;
3.28.7.1.4. Ativos Ponderados pelo Risco – RWA;
3.28.7.1.5. Parcelas do RWA;
3.28.7.1.6. RBAN;
3.28.7.1.7. Capital Principal;

3.28.7.1.8. Realização de cenários de projeção de capital, com base em parâmetros definidos pelo usuário

3.28.8. Controle Patrimonial

3.28.8.1 O sistema deverá permitir o cadastro, a gestão, o controle e a contabilização dos bens patrimoniais móveis e imóveis da AGE, assegurando a rastreabilidade, integridade e conformidade das informações.

3.28.8.2 O cadastro patrimonial deverá possibilitar a inclusão, no mínimo, das seguintes informações:

a) Dados do fornecedor;
b) Número da Nota Fiscal;
c) Tipo do bem;
d) Descrição sumária;
e) Centro de custo;
f) Localização física do bem;
g) Colaborador responsável;
h) Grupo patrimonial;
i) Data de aquisição;
j) Data de início de utilização;
k) Valor da Nota Fiscal;
l) Valor atual do bem;
m) Situação do bem quanto à titularidade (Livre ou Onerado – L/O).

3.28.8.3 O sistema deverá permitir a consulta e a impressão da razão auxiliar patrimonial, contemplando registros de adições, baixas e transferências, com filtros por período, bem individual, grupo de bens ou centro de custo.

3.28.8.4 O sistema deverá permitir o armazenamento, a manutenção do histórico e a emissão de relatórios de inventários patrimoniais, preservando registros de auditoria e versões anteriores.

3.28.8.5 O sistema deverá disponibilizar consultas e relatórios gerenciais parametrizáveis, conforme as necessidades da AGE, incluindo, entre outros, filtros por tipo de bem, data, valor, centro de custo, inventário e baixas patrimoniais.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1. Requisitos Técnicos para Participação;

4.1.1 Deverá ser apresentado pelo licitante o (os) atestado (os) técnicos ou certidão (ões), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante forneceu ou realizou os serviços, de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto desta licitação;

4.2. Atestado de Capacidade Técnica;

4.2.1. Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica deverão comprovar a prestação de serviços de desenvolvimento ou a implantação de software de propriedade do licitante, cujas funcionalidades sejam compatíveis com o *core business* da AGE-PE. O atestado, a certidão ou o somatório destes deverá comprovar a execução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das funcionalidades que representam o core business da AGE.

4.2.2 As funcionalidades que representam o core business da AGE bem como o total de funcionalidades que irão ser exigidos documentos de atesto de capacidade técnica do licitante estão descritas no Documento ANEXO I Prova de Conceito, na guia resumo por módulo;

4.3 Justificativa da Exigência de Capacidade Técnico-Operacional

4.3.1 Em razão de sua natureza jurídica e missão de fomentar a economia do Estado de

Pernambuco por meio da concessão de crédito, a AGE-PE atua sob estrita regulamentação do Banco Central do Brasil (BACEN) e de demais órgãos de controle. Torna-se, portanto, indispensável que o licitante tenha capacidade técnica para prestação de serviço de um sistema de gestão de crédito especializado, capaz de atender com precisão, eficiência e conformidade regulatória às rotinas operacionais diárias da instituição;

5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá demonstrar capacidade econômica e financeira compatível com as obrigações decorrentes da futura contratação, em conformidade com o art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 13.303/2016 e com o art. 63, inciso IV, do Regulamento de Contratações da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A. – AGE, mediante a apresentação dos documentos e o atendimento dos critérios estabelecidos neste item.

5.2. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigíveis e apresentadas na forma da legislação aplicável, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e

III – declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, contendo os valores apurados para os índices previstos no item 5.3, com indicação dos elementos do balanço patrimonial utilizados nos respectivos cálculos.

5.2.1. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis referidas no inciso I limitar-se-ão aos exercícios sociais já encerrados.

5.2.2. A empresa constituída no exercício financeiro em que se realizar a licitação poderá apresentar balanço de abertura, elaborado na forma da legislação contábil aplicável, sem prejuízo dos demais requisitos de habilitação.

5.3. A boa situação econômico-financeira da licitante será aferida mediante os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, calculados com base no balanço patrimonial apresentado, de acordo com as seguintes fórmulas:

I – Liquidez Geral – LG:

$$ LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo} {Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante} $$

II – Solvência Geral – SG:

$$ SG = \frac{Ativo\ Total} {Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante} $$

III – Liquidez Corrente – LC:

$$ LC = \frac{Ativo\ Circulante} {Passivo\ Circulante} $$

5.4. Será considerada atendida a exigência de capacidade econômico-financeira quando a licitante apresentar resultados superiores a 1,00 (um) para os índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC.

5.5. A licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no item 5.3 poderá comprovar sua capacidade econômico-financeira, alternativamente, mediante demonstração de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote para o qual concorrer, conforme o caso.

5.5.1. A exigência prevista no item 5.5 possui caráter alternativo em relação ao atendimento integral dos índices estabelecidos no item 5.4, não sendo exigida cumulativamente da licitante que apresentar todos os índices superiores a 1,00 (um).

5.6. Quando a licitação estiver dividida em lotes ou itens, a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo deverá considerar o valor estimado do lote ou item para o qual a licitante estiver concorrendo, observadas as regras específicas estabelecidas no instrumento convocatório para a hipótese de participação ou adjudicação de mais de um lote ou item.

5.7. A depender da natureza, do prazo, da materialidade financeira e dos riscos da contratação, poderá ser exigida, mediante justificativa específica constante do processo, relação dos compromissos assumidos pela licitante que importem diminuição de sua capacidade econômicofinanceira, excluídas as parcelas já executadas dos contratos vigentes.

5.8. Não serão exigidos, para fins de qualificação econômico-financeira:

I – valores mínimos de faturamento anterior;

II – índices de rentabilidade ou lucratividade;

III – índices ou valores não usualmente adotados para avaliação da capacidade econômicofinanceira; ou

IV – quaisquer requisitos que, sem justificativa relacionada aos riscos e às características do objeto, impliquem restrição desproporcional à competitividade.

5.9. Os documentos contábeis deverão ser apresentados na forma exigida pela legislação aplicável à licitante, inclusive por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, quando a empresa estiver a ela obrigada.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços será realizada presencialmente no endereço sede da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A., situada na Rua do Apolo, 81 - Bairro do Recife, CEP no 50.030-220, Recife/PE, no horário das 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, Fones: 81-3183-7485, podendo de acordo com a autorização prévia para alguns requisitos no formato virtual.

7. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A AGE efetuará o pagamento, mensalmente, através de ordem bancária, contra a instituição financeira indicada, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do servidor responsável pelo acompanhamento do contrato;

7.2. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade dos serviços efetivamente executados com as especificações contidas neste TR, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação apresentadas quando do certame licitatório.

7.3. O valor mensal a ser faturado observará o resultado da medição e o Índice Mensal de Desempenho – IMD apurado no Relatório Mensal de Aferição do Nível de Serviço – RMANS, na forma prevista no item 13 deste Termo de Referência.

7.4. A empresa deverá fazer constar da Nota Fiscal as seguintes informações: o nome e o número do Banco, da agência e da conta corrente da entidade;

7.5. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento rejeitando os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o contrato;

7.6. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado;

7.7. No caso de constatada a não regularidade da **CONTRATADA**, a mesma será convocada para que regularize sua situação no prazo de até 30 dias corridos, contando da notificação;

7.8. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o Contrato poderá ser rescindido e, a **CONTRATADA**, sujeita a multas estabelecidas neste Termo de Referência;

7.9. O valor a ser depositado pela **CONTRATANTE** será liquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente;

7.10. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A empresa Contratada deverá providenciar a implantação do sistema e disponibilizá-lo para uso da AGE-PE, em horário de expediente da CONTRATANTE com todas as funcionalidades especificadas no item 3 deste termo de referência.

8.2. Toda entrega e instalação deverá ter prévia programação de data e hora;

8.3. O objeto proposto neste Termo de Referência deverá ser entregue adequadamente de modo a manter sua integridade física, e será recebido da seguinte forma:

8.3.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do sistema recebido com as especificações requisitadas;

8.3.2. Definitivamente, pelo servidor designado pelo órgão, após a verificação da qualidade e quantidade das credenciais e senhas de acesso recebidas, e consequente aceitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório;

8.4. O serviço será objeto de inspeção, que constará das seguintes fases:

8.4.1. Acesso ao sistema;

8.4.2. Comprovação de que o sistema está disponível para todos os colaboradores da AGE-PE e que atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela contratada;

8.4.3. Em caso de migração de dados, será feita a verificação por amostragem das operações migradas, bem como dados de cliente e histórico financeiro, dentre outras amostragens que a AGEPE julgue necessário realizar para validação da migração de dados.

8.4.4. Verificação da exportação de arquivos e informes legais

8.5. O recebimento do produto estará rigorosamente condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e, à contratada que deixar de entregar os bens ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções legais, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto.

8.6. Constatado o não atendimento às especificações, a contratante rejeitará no todo ou em parte o objeto entregue, em desacordo com este Instrumento ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto, no prazo de 15 dias corridos, após comunicado pela gestão do contrato;

8.7. A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para aplicação das sanções previstas;

8.8. Nos casos de substituição do objeto, serão reiniciados os prazos e procedimentos estabelecidos nestas condições de recebimento.

8.9. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

8.10. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal, regularmente, correspondente ao quantitativo do objeto entregue;

8.11. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à contratada sanar quaisquer irregularidades detectadas.

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, independentemente da declaração do proponente.

10. DO CONTRATO

10.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, nos termos da Lei 13.303/2016.

10.2. JUSTIFICATIVA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 60 (SESSENTA) MESES

10.2.1. Do fundamento jurídico e da adequação do prazo contratual

10.2.1.1. A fixação do prazo de vigência contratual em 60 (sessenta) meses encontra fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no art. 98 do Regulamento de Contratações da AGE, que estabelecem, como regra, que a duração dos contratos por eles regidos não excederá a 5 (cinco) anos, contados de sua celebração.

10.2.1.2. O prazo de 60 (sessenta) meses situa-se, portanto, dentro do limite ordinário previsto no regime jurídico aplicável à AGE, não se tratando de hipótese excepcional de contratação por prazo superior a 5 (cinco) anos.

10.2.2. Da natureza permanente e da criticidade da solução

10.2.2.1. O objeto da contratação destina-se à disponibilização de solução tecnológica integrada para suporte às atividades de atendimento, concessão, acompanhamento e gestão das operações de crédito da AGE, abrangendo, entre outros serviços, licenciamento de uso, implantação, parametrização, migração e saneamento de dados, integração, testes, operação assistida, capacitação de usuários, suporte técnico e funcional e atualizações legais, corretivas, evolutivas e tecnológicas.

10.2.2.2. A solução possui caráter estratégico e permanente para a AGE, uma vez que sustenta processos diretamente relacionados às suas atividades de fomento e concessão de crédito, bem como controles financeiros, contábeis, regulatórios e de gestão de riscos, cuja indisponibilidade ou descontinuidade poderá comprometer a regular execução das atividades institucionais. 10.2.3. Da necessidade de continuidade e estabilidade tecnológica

10.2.3.1. A utilização da solução demanda período relevante de implantação, parametrização, integração, migração e validação de dados, bem como de adaptação dos processos internos e capacitação dos usuários, de modo que a substituição frequente da plataforma reduziria o aproveitamento dos investimentos realizados na implantação e aumentaria os custos operacionais e administrativos da AGE.

10.2.3.2. A migração de dados constitui processo planejado, controlado e validado, envolvendo extração, transformação, validação e carga de informações provenientes dos sistemas legados, com necessidade de preservação de sua integridade, consistência, segurança e rastreabilidade. Por essa razão, a repetição frequente de processos de migração aumentaria a exposição a riscos operacionais, tais como inconsistências, indisponibilidade de informações, necessidade de reconciliações adicionais e falhas de integração entre bases e sistemas.

10.2.3.3. A estabilidade da solução ao longo de período compatível com sua complexidade favorece, ainda, a consolidação das bases históricas e dos parâmetros utilizados na gestão e no monitoramento da carteira de crédito, inclusive quanto à mensuração de risco de crédito, probabilidades de inadimplemento, perdas estimadas, cenários de estresse e validação dos modelos utilizados pela AGE.

10.2.4. Da Especialização da Solução e das Limitações do Mercado Fornecedor

10.2.4.1. A atividade desempenhada pela AGE apresenta elevado grau de especialização, por envolver, de forma integrada, processos de concessão, gestão e acompanhamento de crédito, cobrança, gestão de riscos, controles financeiros, contabilidade regulatória, tesouraria, patrimônio e atendimento às obrigações impostas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e demais órgãos reguladores.

10.2.4.2. Em razão dessas particularidades, não se encontram disponíveis no mercado, de forma padronizada e prontamente aderente às necessidades da AGE, soluções tecnológicas do tipo Plataforma All-in-One, estruturadas como ERP com módulo comercial nativo, capazes de atender integralmente e de forma integrada às atividades próprias de uma agência de fomento, sem necessidade de relevante parametrização, customização, integração e desenvolvimento complementar.

10.2.4.3. A especificidade do objeto reduz o universo de soluções imediatamente substituíveis e torna a eventual migração para nova plataforma operação tecnológica de elevada complexidade, envolvendo, entre outros aspectos, levantamento e reconfiguração das regras de negócio, parametrização dos produtos e linhas de crédito, migração e validação das bases históricas, reconstrução de integrações, adequação dos controles contábeis e regulatórios, realização de testes, homologação e capacitação dos usuários.

10.2.4.4. Nesse contexto, a substituição frequente da solução contratada não representaria mera troca de fornecedor, mas a implantação de novo ambiente tecnológico crítico, com necessidade de repetição de etapas complexas de transição e exposição da AGE a riscos operacionais, de continuidade, integridade de dados, conformidade regulatória e perda de eficiência.

10.2.4.5. A adoção de vigência contratual de 60 (sessenta) meses mostra-se, portanto, tecnicamente recomendável, por proporcionar período compatível com a complexidade da implantação,

estabilização e exploração da solução, permitir a adequada amortização dos esforços e custos de transição tecnológica e reduzir a necessidade de sucessivas migrações entre sistemas altamente especializados.

10.2.4.6. A opção pelo prazo de 60 (sessenta) meses não decorre da intenção de restringir a competição ou perpetuar determinada solução tecnológica, mas da busca por maior eficiência, continuidade operacional, segurança e economicidade ao longo do ciclo de vida da contratação, devendo sua adequação ser corroborada pela pesquisa de mercado e pela demonstração da vantajosidade da solução escolhida.

10.2.5. Da atualização tecnológica durante a vigência

10.2.5.1. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a atualização legal, corretiva, tecnológica, adaptativa e evolutiva da solução, bem como sua compatibilidade com os ambientes tecnológicos aplicáveis e com as alterações regulatórias pertinentes, de forma a mitigar riscos de obsolescência tecnológica durante o período da contratação.

10.3. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.3.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/2001.

10.3.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado a que a proposta se referir, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pela variação acumulada do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA.

10.3.3. O reajuste será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$ PR=P_0\times\frac{ICTI_1}{ICTI_0} $$

em que:

I – PR = preço reajustado;

II – P_0 = preço vigente antes do reajuste;

III – $ICTI_0$ = número-índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado, no primeiro reajuste, ou ao índice utilizado como referência no reajuste imediatamente anterior, nos reajustes subsequentes; e

IV – $ICTI_1$ = número-índice correspondente ao mês em que se completar o período de 12 (doze) meses considerado para o reajuste.

10.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, tomando-se como referência a data-base aplicável à contratação e os períodos anuais subsequentes.

10.3.5. O reajuste dependerá de requerimento expresso da CONTRATADA, que deverá ser apresentado à CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do aniversário da data-base do orçamento estimado correspondente ao período aquisitivo do reajuste.

10.3.6. DA PRECLUSÃO CONTRATUAL. Operar-se-á a preclusão contratual do direito ao reajuste relativo ao respectivo período aquisitivo caso a CONTRATADA não apresente o requerimento

previsto no item 10.3.5 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados do aniversário da data-base do orçamento estimado.

10.3.6.1. Decorrido o prazo previsto no item 10.3.6 sem a apresentação do requerimento, considerar-se-á definitivamente encerrado o prazo contratualmente estabelecido para o exercício do direito ao reajuste relativo àquele período aquisitivo, não sendo admitida sua concessão posterior nem o pagamento retroativo de diferenças a ele correspondentes.

10.3.6.2. A preclusão de que trata este item será apurada individualmente em relação a cada período anual de reajuste, não impedindo o exercício do direito relativamente aos períodos aquisitivos subsequentes, desde que observado, para cada um deles, o prazo estabelecido nesta cláusula.

10.3.6.3. O transcurso do prazo previsto neste item sem requerimento da CONTRATADA não altera a data-base contratual nem inaugura novo período de contagem, permanecendo os reajustes subsequentes vinculados aos aniversários da data-base originalmente estabelecida.

10.3.7. Caso o ICTI seja extinto, deixe definitivamente de ser divulgado ou se torne inaplicável ao objeto contratual, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na inexistência de índice substituto oficialmente definido, poderá ser adotado outro índice setorial que reflita adequadamente a variação dos custos relacionados à Tecnologia da Informação, mediante justificativa técnica e formalização no processo administrativo.

10.3.8. A variação negativa do índice será considerada na apuração do reajuste, podendo resultar na correspondente redução dos preços contratados, preservada a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

10.3.9. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos extraordinários ou supervenientes, cuja análise observará a Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Contratações da AGE e as demais normas aplicáveis.

10.3.10. A variação do valor contratual decorrente exclusivamente da aplicação do reajuste previsto nesta cláusula poderá ser formalizada mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme admitido pelo Regulamento de Contratações da AGE. O Regulamento prevê expressamente que o reajuste previsto no próprio contrato pode ser registrado por simples apostila.

10.3.11. O reajuste somente produzirá efeitos sobre as obrigações executadas a partir da implementação do respectivo período aquisitivo, não alcançando parcelas cuja execução deveria ter ocorrido anteriormente quando o atraso decorrer de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar as informações necessárias para que o fornecedor possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

11.2. Notificar o fornecedor, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, conforme for estabelecido;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas.

11.5. Disponibilizar pessoal técnico capacitado para, no serviço de implantação, definir as regras de negócios, fluxos de trabalho e eventuais configurações visando a completa base de informação para a devida implantação da solução.

11.6. Disponibilizar para o fornecedor, acesso remoto exclusivo para suporte/manutenção remota do sistema.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados e conforme estabelecido neste Termo de Referência e as exigências legais do Sistema Financeiro, no que couber;

12.2. Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, destacadamente as despesas de viagens e impostos;

12.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, acidentárias e previdenciárias que incidirem sobre o pessoal que disponibilizar para atuar junto à CONTRATANTE, inclusive transporte, alimentação e hospedagem que se façam necessários;

12.4. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atraso, quando da realização do objeto;

12.5. Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da não conformidade, falhas e erros das funcionalidades, mesmo que já tenham sido homologadas pela AGE;

12.6. Prestar os serviços, quando necessário, no endereço da AGE ou em novo endereço definido posteriormente dentro da Região Metropolitana do Recife;

12.7. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, garantido o funcionamento do sistema de acordo com as especificações e funcionalidades definidas no item 4 deste Termo de Referência

12.8. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação da licitação;

12.9. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

12.10. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

12.11. A CONTRATADA deverá manter sigilo de quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito da CONTRATANTE;

12.12. Liberar atualizações (versões e releases) do sistema em função de evoluções, melhorias ou novas implementações tecnológicas e/ou funcionais realizadas no sistema padrão;

12.13. Garantir compatibilidade da solução CONTRATADA com sistema operacional, banco de dados e todos os demais elementos de infraestrutura definidos no momento da contratação e nas versões subsequentes, desde que estes softwares permaneçam suportados por seus respectivos fabricantes;

12.14. Disponibilizar a documentação técnica necessária para instalar e operar as atualizações liberadas da solução sejam elas totais ou parciais, através de componentes ou módulos;

12.15. Prover uma plataforma de suporte para abertura e acompanhamento de chamados de dúvidas e/ou incidentes, que podem gerar liberação de novas versões ou correções do produto;

12.16. Repassar à AGE mídia com os códigos-fonte da solução mensalmente ou a cada atualização dos programas-fonte à CONTRATANTE e os respectivos procedimentos para compilação, configuração, acesso de Banco de Dados e restauração, sem ônus para o fornecedor. Deverá acompanhar relatório com o resumo das atualizações realizadas. O repasse dos programas fonte configura-se uma garantia adicional na ocorrência dos seguintes casos abaixo, tendo seu uso por um período de 05 (cinco) anos, para atender necessidades de informações históricas, visando o atendimento a clientes ou órgãos governamentais em geral, sem qualquer manutenção ou envolvimento do fornecedor:

12.16.1. Deferimento de concordata, decretação de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor.

12.16.2. Em caso de rescisão contratual por inadimplemento do fornecedor, serão repassados à AGE os códigos-fonte, referentes às regras de negócio, dos módulos que já estiverem implantados e em produção;

12.16.3. Caso a empresa decida descontinuar a solução fornecida ou versão/release da solução ou módulo durante a vigência contratual; e

12.16.4. Caso ocorra a transferência de domínio ou de propriedade intelectual do software que compõe o Sistema Integrado de Gestão.

12.17. Repassar à AGE todo o conhecimento da solução, inclusive o dicionário de nomes contendo as tabelas e relacionamentos do banco de dados, no prazo de até 60 dias nos casos de rescisão contratual ou descontinuar a solução fornecida ou transferência de domínio ou na transição contratual ou qualquer motivo de descontinuidade do serviço contratado.

13. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

13.1. Disposições Gerais

13.1.1. O Acordo de Nível de Serviço – SLA estabelece os níveis mínimos de desempenho exigidos da **CONTRATADA** durante a execução contratual, mediante critérios objetivos de aferição dos prazos de atendimento, solução de incidentes, realização de atualizações, correção de falhas, atendimento a demandas legais, tecnológicas, adaptativas e evolutivas e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

13.1.2. O SLA será utilizado como instrumento de gestão, acompanhamento, fiscalização, medição e avaliação da qualidade dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

13.1.3. O desempenho da **CONTRATADA** será aferido mensalmente por meio do **Índice Mensal de Desempenho – IMD**, calculado conforme as regras previstas neste item, podendo o resultado implicar adequação proporcional do valor devido na respectiva medição.

13.1.4. A adequação financeira decorrente do SLA não possui natureza de multa ou sanção administrativa, constituindo mecanismo de ajuste da remuneração ao nível de serviço efetivamente prestado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratualmente previstas quando a conduta também configurar infração contratual.

13.1.5. A incidência do ajuste financeiro decorrente do SLA não afasta eventual dever de reparação de danos comprovadamente causados à AGE, nem impede a adoção das demais medidas contratuais cabíveis.

13.2. Dos Canais de Atendimento e Registro dos Chamados

13.2.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, sistema eletrônico ou portal próprio para abertura, acompanhamento, atualização e encerramento dos chamados técnicos.

13.2.2. Cada chamado deverá receber número único de protocolo e permitir, no mínimo, o registro das seguintes informações: I – data e horário de abertura;
II – identificação do solicitante;
III – módulo ou funcionalidade afetada;
IV – descrição da ocorrência;
V – severidade atribuída;
VI – data e horário do início do atendimento;
VII – providências adotadas;
VIII – eventual solução de contorno;
IX – data e horário da disponibilização da solução definitiva;
X – períodos de suspensão da contagem do prazo, quando cabíveis;
XI – histórico das alterações de classificação do chamado; XII – identificação dos responsáveis pelo atendimento; e XIII – data e motivo do encerramento.

13.2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento telefônico em território nacional, no mínimo das 08h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, bem como canal de plantão para atendimento das ocorrências críticas fora do horário comercial, inclusive nos finais de semana e feriados.

13.2.4. Quando a solução não puder ser executada remotamente, poderá ser exigido atendimento presencial nas dependências da AGE, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

13.2.5. A indisponibilidade dos canais de atendimento de responsabilidade da **CONTRATADA** não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos neste SLA, devendo a AGE registrar a ocorrência por meio alternativo que permita comprovar a data e o horário da comunicação.

13.3. Dos Tipos de Atendimento Abrangidos

13.3.1. O SLA abrangerá, entre outras, as seguintes demandas:
I – resolução de incidentes e falhas;
II – atualizações corretivas;
III – atualizações legais e regulatórias;
IV – atualizações tecnológicas;
V – correções de desempenho;
VI – intervenções necessárias à continuidade operacional;
VII – atualizações adaptativas e evolutivas;
VIII – execução de Ordens de Serviço, quando aplicáveis;
IX – esclarecimento de dúvidas relativas às funcionalidades dos módulos; e X – suporte à operacionalização do software pelos usuários da AGE.

13.3.2. O atendimento de dúvidas quanto ao funcionamento dos módulos ou à operacionalização do sistema deverá ocorrer em até **2 (dois) dias úteis**, sem custo adicional para a AGE.

13.4. Da Classificação das Ocorrências

13.4.1. Severidade 1 – Crítica

13.4.1.1. Será classificado como Severidade 1 o incidente que resulte em interrupção total do serviço ou de funcionalidade essencial, impossibilitando a realização de atividade operacional crítica da AGE ou acarretando risco relevante à integridade das informações.

13.4.1.2. Enquadram-se nessa classificação, entre outras situações:

I – corrupção ou perda de integridade de dados;

II – indisponibilidade de função crítica sem solução alternativa viável;

III – impossibilidade generalizada de acesso à solução;

IV – falhas sucessivas de inicialização do ambiente; ou

V – falha que impossibilite a execução de atividade finalística essencial da AGE.

13.4.1.3. Tempo máximo para início do atendimento: 1 (uma) hora, contado da abertura do chamado.

13.4.1.4. Tempo máximo para solução: 4 (quatro) horas após o início do atendimento.

13.4.1.5. Admitir-se-á solução de contorno que efetivamente reduza a criticidade da ocorrência, desde que previamente aceita pela AGE, passando o chamado a observar a severidade correspondente à situação residual.

13.4.2. Severidade 2 – Alta

13.4.2.1. Será classificado como Severidade 2 o incidente que provoque perda significativa de desempenho ou indisponibilidade de funcionalidade relevante, dificultando substancialmente a execução das rotinas da AGE, ainda que seja possível manter parcialmente as atividades por procedimento alternativo.

13.4.2.2. Tempo máximo para início do atendimento: 2 (duas) horas.

13.4.2.3. Tempo máximo para solução: 1 (um) dia útil contado do início do atendimento.

13.4.3. Severidade 3 – Baixa ou Rotineira

13.4.3.1. Será classificado como Severidade 3 o incidente que provoque inconsistência pontual, degradação limitada de desempenho ou inconveniência operacional, sem impedir a execução das atividades principais da AGE.

13.4.3.2. Tempo máximo para início do atendimento: 8 (oito) horas úteis.

13.4.3.3. Tempo máximo para solução: 2 (dois) dias úteis.

13.4.3.4. Quando a complexidade técnica justificar prazo superior, a **CONTRATADA** deverá, antes do vencimento do prazo original, apresentar justificativa técnica, solução de contorno e cronograma de conclusão, podendo a AGE autorizar prazo de até **7 (sete) dias úteis**.

13.4.4. Severidade 4 – Conformidade Legal, Regulatória ou Tecnológica

13.4.4.1. Será classificada como Severidade 4 a necessidade de atualização ou adequação da solução decorrente de alteração legal, regulatória ou tecnológica obrigatória que possa comprometer o atendimento das obrigações institucionais ou regulatórias da AGE.

13.4.4.2. Tempo máximo para início do atendimento: 5 (cinco) dias úteis.

13.4.4.3. Tempo máximo para solução: 15 (quinze) dias úteis.

13.4.4.4. Quando a complexidade da alteração justificar prazo superior, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa técnica e cronograma antes do vencimento do prazo original, podendo a AGE autorizar prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, desde que a prorrogação não exponha a instituição a descumprimento de prazo legal ou regulatório.

13.4.4.5. Quando a própria norma estabelecer data futura obrigatória de entrada em vigor, a solução deverá estar disponível, testada e apta à utilização pela AGE em prazo suficiente para assegurar o cumprimento da obrigação, prevalecendo esse marco quando for anterior aos prazos previstos neste item.

13.4.5. Severidade 5 – Evolução Operacional

13.4.5.1. Será classificada como Severidade 5 a demanda adaptativa ou evolutiva formalmente solicitada pela AGE, inclusive mediante Ordem de Serviço, relacionada à evolução operacional, implementação de novas funcionalidades ou adequação de processos.

13.4.5.2. Tempo máximo para início do atendimento: 10 (dez) dias úteis.

13.4.5.3. Tempo máximo para conclusão: 20 (vinte) dias corridos após o início do atendimento.

13.4.5.4. Caso a complexidade da demanda exija período superior, a CONTRATADA deverá apresentar previamente justificativa técnica e cronograma detalhado, podendo a AGE autorizar prazo máximo de até **80 (oitenta) dias corridos**.

13.4.5.5. Após homologadas e implantadas, as novas funcionalidades passarão a se submeter às Severidades 1, 2 ou 3, conforme o impacto de eventual falha.

13.5. Quadro-Resumo dos Prazos

Severidade	**Início do atendimento**	**Solução ordinária**	**Limite excepcional**
1 – Crítica	1 hora	4 horas	até 1 dia útil, mediante solução de contorno aprovada
2 – Alta	2 horas	1 dia útil	até 2 dias úteis, mediante justificativa aceita
3 – Baixa/rotina	8 horas úteis	2 dias úteis	até 7 dias úteis
4 – Legal/regulatória/tecnológica	5 dias úteis	15 dias úteis	até 30 dias úteis
5 – Evolução operacional	10 dias úteis	20 dias corridos	até 80 dias corridos
Dúvidas e orientação aos usuários	—	2 dias úteis	—

13.6. Das Regras de Contagem dos Prazos

13.6.1. Os prazos serão contados a partir do registro do chamado no canal oficial da **CONTRATADA** ou, na hipótese de indisponibilidade deste, da comunicação comprovadamente realizada pela AGE por canal alternativo.

13.6.2. Os prazos expressos em horas referentes à Severidade 1 serão contados de forma contínua, inclusive fora do horário comercial.

13.6.3. Nos demais casos, os períodos expressamente indicados em dias úteis observarão o calendário oficial aplicável à AGE.

13.6.4. A reclassificação do chamado não reiniciará a contagem do prazo. O tempo já transcorrido será considerado para fins de verificação do cumprimento do SLA.

13.6.5. A solução de contorno somente produzirá efeitos sobre a classificação e a contagem do SLA quando:
I – restabelecer efetivamente a atividade afetada;
II – não criar risco relevante de segurança, integridade ou conformidade; III – estiver devidamente documentada; e IV – for aceita pela AGE.

13.6.6. Sempre que a solução de contorno envolver intervenção direta em banco de dados, scripts ou procedimentos extraordinários, a **CONTRATADA** deverá documentar integralmente a intervenção e providenciar, quando aplicável, correção definitiva por meio de patch, atualização ou versão regular da solução.

13.6.7. O pedido de prorrogação de prazo deverá ser apresentado antes do término do prazo vigente e conter, no mínimo:
I – causa técnica;
II – providências já executadas;
III – solução de contorno, quando aplicável;
IV – riscos existentes;
V – cronograma de conclusão; e VI – prazo adicional requerido.

13.6.8. O simples pedido de prorrogação não suspende o prazo do SLA, salvo expressa autorização da AGE.

13.7. Da Suspensão da Contagem
13.7.1. A contagem do prazo poderá ser suspensa exclusivamente quando a continuidade da solução depender de providência da AGE ou de terceiro cuja atuação não esteja sob responsabilidade contratual da **CONTRATADA**, desde que a dependência esteja formalmente demonstrada.
13.7.2. A suspensão deverá ser registrada no chamado, com indicação da data e horário de início, motivo e providência necessária.

13.7.3. O prazo voltará a correr imediatamente após a disponibilização da informação, acesso, homologação ou providência necessária.

13.7.4. A disponibilização da solução para homologação suspenderá o prazo apenas quando acompanhada dos elementos necessários à realização dos testes.

13.7.5. Caso a AGE rejeite a solução por permanência do mesmo defeito ou por inadequação da correção apresentada, o período de homologação não será considerado causa de suspensão para fins de aferição do SLA.

13.8. DO ÍNDICE MENSAL DE DESEMPENHO – IMD

13.8.1. O cumprimento dos níveis de serviço será aferido mensalmente por meio do **Índice Mensal de Desempenho – IMD**, cujo valor máximo será de 100 (cem) pontos.

13.8.2. Para cada chamado cuja solução ultrapasse, por motivo imputável à **CONTRATADA**, o prazo definitivo estabelecido neste SLA, serão atribuídos os seguintes **Pontos de Descumprimento de SLA – PDS**:

Ocorrência fora do prazo de solução	PDS
Severidade 1	2,0 pontos
Severidade 2	1,0 ponto
Severidade 3	0,75 ponto
Severidade 4	0,5 ponto
Severidade 5	0,3 ponto

13.8.3. Chamados duplicados relativos ao mesmo incidente serão consolidados como uma única ocorrência para fins de cálculo do IMD, sem prejuízo do registro individual para fins de rastreabilidade.

13.8.4. O total mensal de Pontos de Descumprimento será apurado pela fórmula:
PDSm = PDSi em que:
PDSm = total de pontos de descumprimento apurados no mês; e **PDSi** = pontuação de cada ocorrência computável.

13.8.5. O percentual de ajuste do nível de serviço será calculado pela seguinte fórmula: **Ajuste SLA = min (PDSm, 10)%**

13.8.6. O Índice Mensal de Desempenho será calculado por:
IMD = 100 - Ajuste SLA

13.8.7. O IMD não poderá ser inferior a 90 pontos exclusivamente para fins de adequação financeira da medição mensal, correspondendo a ajuste máximo de 10% (dez por cento), sem prejuízo da adoção das medidas contratuais e sancionatórias cabíveis em razão de desempenho reiteradamente insuficiente.

13.9. DO RELATÓRIO MENSAL DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DE SERVIÇO – RMANS

13.9.1. Até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao período de referência, a **CONTRATADA** deverá encaminhar à fiscalização contratual o Relatório Mensal de Aferição do Nível de Serviço – RMANS, contendo todos os chamados e demais eventos sujeitos ao SLA ocorridos no mês.

13.9.2. O RMANS deverá conter, no mínimo:
I – período de referência;
II – relação completa dos chamados abertos, em andamento e encerrados;
III – número de protocolo;
IV – módulo ou funcionalidade afetada;
V – severidade atribuída;
VI – data e horário da abertura;
VII – prazo contratualmente previsto para início do atendimento;
VIII – data e horário do efetivo início;
IX – prazo contratualmente previsto para solução;
X – data e horário da solução de contorno, quando existente;

XI – data e horário da disponibilização da solução definitiva;
XII – eventuais períodos de suspensão e respectiva justificativa;
XIII – eventuais prorrogações formalmente autorizadas;
XIV – tempo líquido computado para atendimento e solução;
XV – indicação objetiva de cumprimento ou descumprimento do SLA;
XVI – causa do descumprimento, quando existente;
XVII – indicação de responsabilidade pela ocorrência;
XVIII – PDS atribuído a cada ocorrência;
XIX – total mensal de PDS;
XX – cálculo do IMD;
XXI – percentual de ajuste financeiro decorrente do SLA;
XXII – base financeira sobre a qual incidirá o IMD;
XXIII – valor bruto da medição;
XXIV – valor do ajuste decorrente do nível de serviço; e XXV – valor líquido da medição após aplicação do IMD.

13.9.3. O relatório deverá ser acompanhado dos elementos necessários à comprovação das informações, tais como registros do sistema de chamados, logs, mensagens, relatórios de monitoramento, termos de aceite, registros de homologação e demais documentos pertinentes.

13.9.4. O fiscal do contrato analisará o RMANS, confrontando-o com os registros disponíveis à AGE, podendo solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou efetuar correções na classificação e na apuração do índice.

13.9.5. Antes da consolidação definitiva do relatório, a **CONTRATADA** será cientificada de eventual divergência identificada pela fiscalização e poderá apresentar manifestação e documentos comprobatórios no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.9.6. Após a análise das informações e da eventual manifestação da **CONTRATADA**, o fiscal ou gestor competente emitirá o RMANS definitivo, que integrará o processo de medição mensal.

13.9.7. A ausência de apresentação do RMANS pela **CONTRATADA** no prazo estabelecido não impedirá a AGE de realizar a apuração com base em seus próprios registros, relatórios, logs e demais elementos disponíveis.

13.10. DOS EFEITOS DO IMD SOBRE A MEDIÇÃO E O PAGAMENTO

13.10.1. A medição mensal dos serviços observará o desempenho apurado no RMANS definitivo.

13.10.2. Para os serviços de licenciamento, manutenção, atualização e suporte remunerados de forma mensal e sujeitos ao SLA, o valor efetivamente devido será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

VMD = VMM X 100 / MD em
que:
VMD = Valor Mensal Devido;
VMM = Valor Mensal Medido dos serviços sujeitos ao SLA, antes da aplicação do índice; e **IMD** = Índice Mensal de Desempenho.

13.10.3. O valor correspondente à diferença entre o VMM e o VMD será considerado ajuste de medição decorrente do nível de serviço efetivamente prestado, não constituindo multa ou penalidade administrativa.

13.10.4. Exemplo: sendo o valor mensal sujeito ao SLA de R$ 100.000,00 e o IMD apurado de 97 pontos:
R$ 100.000,00 X 0,97 = R$ 97.000,00

O valor da medição será, portanto, de **R$ 97.000,00**, correspondendo a ajuste de R$ 3.000,00 em razão do nível de serviço verificado no período.

13.10.5. O **RMANS** definitivo deverá instruir a medição mensal e constituirá documento de suporte ao atesto da Nota Fiscal/Fatura.

13.10.6. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura de acordo com o valor efetivamente reconhecido na medição após aplicação do IMD, ressalvadas as hipóteses em que o procedimento administrativo adotado pela AGE determine emissão anterior e posterior glosa.

13.10.7. Quando houver Ordem de Serviço ou parcela específica remunerada separadamente da remuneração mensal e o descumprimento estiver exclusivamente relacionado a essa prestação, o ajuste deverá incidir preferencialmente sobre o valor da respectiva Ordem de Serviço ou parcela afetada, evitando-se repercussão financeira sobre serviços não relacionados à ocorrência.

13.10.8. Quando a obrigação descumprida integrar a remuneração mensal de licenciamento, suporte, manutenção ou atualização sem preço individualizado, o ajuste será aplicado sobre o valor mensal dos serviços sujeitos ao SLA.

13.10.9. O mesmo fato não poderá produzir mais de um ajuste financeiro de SLA na mesma medição, vedada a duplicidade de abatimento por uma única ocorrência.

13.10.10. Os ajustes de uma competência não serão acumulados para fins de redução financeira das competências subsequentes, sem prejuízo de que a reincidência seja considerada para fins de fiscalização, avaliação do desempenho contratual e eventual aplicação das medidas previstas no contrato.

13.11. Das Ocorrências Não Imputáveis à CONTRATADA

13.11.1. Não produzirão pontuação negativa no IMD as ocorrências cujo atraso ou impossibilidade de atendimento decorrer comprovadamente:
I – de ato ou omissão da AGE indispensável à execução da solução;
II – de indisponibilidade de infraestrutura cuja responsabilidade contratual não seja da **CONTRATADA**;
III – de fato de terceiro alheio à esfera de responsabilidade contratual da **CONTRATADA**;
IV – de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou V – de suspensão ou prorrogação regularmente autorizada pela AGE.

13.11.2. Não será considerada excludente de responsabilidade a falha de fornecedor, subcontratada, fabricante, prestador de infraestrutura, solução de terceiros ou integrante da cadeia de fornecimento cuja gestão, contratação ou disponibilização seja obrigação da **CONTRATADA**.
13.11.3. Caberá à **CONTRATADA** demonstrar, documentalmente, a ocorrência da hipótese excludente e o nexo entre o evento e o atraso verificado.

13.12. Da Relação entre SLA e Penalidades

13.12.1. O ajuste financeiro decorrente do IMD será realizado no âmbito da medição do serviço e não constitui sanção administrativa.

13.12.2. O mesmo descumprimento poderá, quando caracterizar infração prevista no contrato e possuir gravidade suficiente, ensejar procedimento próprio para aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.12.3. Na aplicação de eventual sanção, deverão ser considerados a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos decorrentes, a reincidência, as providências adotadas pela **CONTRATADA** e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.5.7. Quadro resumo – prazo dos chamados:

Chamados / Severidade	Prazo Fixado para Solução	Prazo Máximo Prorrogado (com apresentação de solução de contorno)
Severidade 1 (um)	4 (quatro) horas	1 (um) dia útil
Severidade 2 (dois)	1 (um) dia útil	2 (dois) dias úteis
Severidade 3 (três)	2 (dois) dias úteis	7 (sete) dias úteis
Severidade 4 (quatro)	15 (quinze) dias úteis	30 (trinta) dias úteis
Severidade 5 (cinco)	30 (trinta) dias úteis	70 (setenta) dias úteis
Chamados relacionados a dúvidas quanto ao funcionamento dos módulos para os usuários da AGE ou a operacionalização do software pelos funcionários da AGE.	2 (dois) dias úteis	

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Disposições gerais

14.1.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** poderá ensejar, observados a natureza e a gravidade da infração e assegurados o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções, nos termos dos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos arts. 113 a 122 do Regulamento de Contratações da AGE:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.1.2. Nenhuma sanção será aplicada automaticamente, devendo ser precedida de regular processo administrativo, com a individualização da conduta imputada à **CONTRATADA** e a observância do contraditório e da ampla defesa.

14.1.3. A defesa prévia será apresentada no prazo de **10 (dez) dias úteis**, nos termos do art. 83, §2º, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 114, §1º, do Regulamento de Contratações da AGE.

14.1.4. O processo administrativo para apuração e aplicação das sanções observará o procedimento previsto no Regulamento de Contratações da AGE e, no que couber, os arts. 22 a 41 do Decreto

Estadual nº 42.191/2015. O Regulamento expressamente remete o procedimento sancionador a essas regras.

14.2. Da distinção entre o SLA e as sanções administrativas

14.2.1. Os ajustes financeiros decorrentes do Índice Mensal de Desempenho – IMD, previstos no Acordo de Nível de Serviço – SLA, possuem natureza de adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado, não constituindo multa nem sanção administrativa.

14.2.2. O descumprimento isolado de prazo ou nível de serviço já considerado na apuração do IMD não ensejará, por si só e automaticamente, a aplicação de multa, sem prejuízo da instauração de processo administrativo quando a conduta:
I – apresentar gravidade relevante;
II – for reiterada;
III – caracterizar recusa ao cumprimento de obrigação contratual;
IV – configurar inexecução parcial ou total;
V – causar ou expuser a AGE a dano operacional, financeiro, regulatório, de segurança ou de integridade de dados; ou
VI – configurar outra infração autônoma prevista neste Termo de Referência ou no contrato.
14.2.3. A incidência do mecanismo de adequação do pagamento previsto no SLA não impede a aplicação de sanção administrativa quando estiver configurada infração contratual autônoma ou circunstância prevista no item anterior, desde que a decisão sancionadora indique expressamente os fatos, a infração caracterizada e os fundamentos de sua aplicação.

14.3. Da advertência

14.3.1. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de descumprimento de menor gravidade que:
I – não tenha causado prejuízo relevante à AGE ou aos usuários;
II – não tenha comprometido a continuidade ou a segurança da solução;
III – seja passível de regularização; e
IV – não recomende, pelas circunstâncias do caso concreto, a aplicação de sanção mais gravosa.

14.3.2. A advertência consistirá em comunicação formal à **CONTRATADA**, com registro da ocorrência e determinação para que sejam adotadas as medidas necessárias à correção da irregularidade e à prevenção de sua repetição.

14.3.3. A reincidência em conduta anteriormente objeto de advertência poderá ser considerada antecedente para fins de aplicação e dosimetria de sanção posterior, observadas as circunstâncias do caso concreto.

14.4. DAS MULTAS

14.4.1. Multa moratória

14.4.1.1. O atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada sobre:
I – o valor da parcela, etapa ou obrigação contratual em atraso;
II – o valor da respectiva Ordem de Serviço, quando houver preço individualizado; ou III – o valor mensal correspondente ao serviço diretamente relacionado à obrigação em atraso, quando não houver valor individualizado.

14.4.1.2. A multa moratória não será calculada sobre o valor global do contrato, salvo quando o atraso atingir obrigação que corresponda efetivamente à integralidade do objeto contratual.

14.4.1.3. Para os prazos sujeitos ao SLA, a multa moratória somente será aplicada quando, além do descumprimento utilizado para apuração do IMD, estiver caracterizada situação prevista no item 14.2.2, evitando-se a automática duplicação de consequências pelo mesmo atraso.
14.4.1.4. A aplicação da multa moratória não impede a AGE de reconhecer, quando cabível, a posterior configuração de inexecução parcial ou total da obrigação.

14.4.2. Multa por inexecução parcial

14.4.2.1. A inexecução parcial do contrato, caracterizada pelo inadimplemento definitivo de parcela, etapa, funcionalidade, Ordem de Serviço ou obrigação contratualmente exigível, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida.

14.4.2.2. Poderão caracterizar inexecução parcial, conforme as circunstâncias do caso concreto:
I – a recusa injustificada em executar serviço ou obrigação compreendida no objeto;
II – a não correção, após regular comunicação, de falha cuja correção seja obrigação da **CONTRATADA**;
III – a entrega definitiva de funcionalidade, produto ou serviço em desacordo com os requisitos contratuais, quando não regularizada no prazo fixado pela AGE;
IV – o reiterado descumprimento dos níveis mínimos de serviço capaz de comprometer de forma relevante a execução contratual;
V – a não implementação de atualização legal ou regulatória necessária ao funcionamento da solução, quando imputável à **CONTRATADA**; e
VI – o descumprimento de obrigação contratual relevante que não caracterize inexecução total.

14.4.2.3. A existência de solução de contorno não afastará a caracterização da inexecução parcial quando subsistir obrigação de correção definitiva e esta não for cumprida no prazo regularmente estabelecido.

14.4.3. Multa por inexecução total

14.4.3.1. A inexecução total do contrato poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual correspondente às obrigações ainda não executadas, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

14.4.3.2. Poderão caracterizar inexecução total, entre outras situações:
I – abandono injustificado da execução contratual;
II – recusa definitiva da **CONTRATADA** em executar o objeto contratado;
III – paralisação injustificada que inviabilize a continuidade das atividades da AGE;
IV – impossibilidade definitiva de prestação dos serviços por fato imputável à **CONTRATADA**; ou V – conjunto de inadimplementos graves que torne inviável a continuidade regular do contrato.

14.5. Da vedação ao bis in idem

14.5.1. É vedada a aplicação de mais de uma multa fundada no mesmo fato, na mesma obrigação contratual e com a mesma finalidade sancionatória.

14.5.2. Quando o atraso inicialmente sancionável por multa moratória evoluir para inexecução parcial ou total da mesma obrigação, eventual multa moratória já definitivamente aplicada será considerada na apuração da multa decorrente da inexecução, mediante compensação dos valores, de modo a impedir dupla punição financeira pelo mesmo núcleo fático.

14.5.3. Uma única ocorrência não poderá ser artificialmente fracionada em diversas infrações com o objetivo de multiplicar sanções, salvo quando estiverem comprovadas condutas autônomas, correspondentes a obrigações distintas e juridicamente independentes.

14.5.4. A vedação estabelecida neste item não impede a aplicação conjunta da multa com advertência ou suspensão temporária quando juridicamente cabível, uma vez que o art. 83, §2º, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 114, §1º, do Regulamento da AGE admitem expressamente essa cumulação, desde que devidamente motivada e proporcional às circunstâncias da infração.

14.5.5. Os ajustes financeiros decorrentes do SLA não serão computados como multa para fins deste item, por não possuírem natureza sancionatória.

14.6. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E DO IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

14.6.1. A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com a AGE poderão ser aplicados, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, quando a gravidade da conduta, a reiteração de infrações, os prejuízos causados ou as demais circunstâncias do caso concreto demonstrarem ser insuficientes as sanções de menor gravidade.

14.6.2. Poderão justificar a aplicação da sanção prevista no item anterior, observada a análise do caso concreto:

I – inexecução total do contrato;
II – inexecução parcial grave que comprometa a continuidade das atividades da AGE;
III – abandono da execução;
IV – reiterado descumprimento contratual grave, apesar das providências anteriormente adotadas;
V – prática de fraude ou de ato ilícito relacionado à execução contratual;
VI – conduta que comprometa gravemente a segurança, a integridade, a disponibilidade ou a confiabilidade dos dados e sistemas da AGE; e
VII – demais hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Contratações da AGE.

14.6.3. O prazo da suspensão será fixado pela autoridade competente de forma motivada, observadas as circunstâncias previstas no item 14.7.

14.6.4. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a AGE implicará a extinção do contrato diretamente relacionado à sua aplicação, conforme previsto no art. 117 do Regulamento de Contratações da AGE.

14.7. Dos critérios de dosimetria

14.7.1. Na escolha e na graduação da sanção serão obrigatoriamente consideradas:

I – a natureza e a gravidade da infração;
II – os danos ou riscos causados aos serviços, à AGE, aos usuários ou a terceiros;
III – eventual vantagem auferida pela **CONTRATADA** em decorrência da infração;
IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;
V – os antecedentes da **CONTRATADA**;
VI – a atuação da **CONTRATADA** para mitigar ou reparar as consequências da infração; VII – a colaboração da **CONTRATADA** na apuração dos fatos; e VIII – a proporcionalidade entre a conduta e a sanção aplicada.

14.7.2. A reincidência ou a existência de antecedentes não implicará automaticamente aplicação da sanção máxima, devendo ser considerada em conjunto com as demais circunstâncias da ocorrência.

14.8. Do ressarcimento de prejuízos

14.8.1. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta o dever da **CONTRATADA** de ressarcir os prejuízos efetivamente comprovados causados à AGE em decorrência do inadimplemento contratual.

14.8.2. O ressarcimento possui natureza reparatória e dependerá da demonstração do dano e do nexo de causalidade com a conduta da **CONTRATADA**, não podendo ser utilizado como sanção adicional.

14.8.3. É vedada a duplicidade de ressarcimento pelo mesmo prejuízo econômico.

14.9. Da cobrança das multas

14.9.1. A multa somente será exigível após a conclusão do regular processo administrativo, ressalvada a possibilidade de retenção cautelar excepcional e devidamente motivada, nos termos do Regulamento de Contratações da AGE.
14.9.2. A multa definitivamente aplicada será descontada, inicialmente, da garantia contratual, quando existente.

14.9.3. Caso o valor da multa seja superior à garantia prestada, a diferença poderá ser descontada dos créditos devidos pela AGE à **CONTRATADA** ou, quando necessário, cobrada judicialmente.

14.9.4. Caso a garantia contratual seja utilizada, no todo ou em parte, para pagamento de multa, a **CONTRATADA** deverá recompô-la no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da AGE

14.10. Das regras de interpretação e aplicação

14.10.1. Não será admitida a aplicação de sanção por analogia a fato que não se enquadre nas infrações previstas neste Termo de Referência, no contrato, na Lei nº 13.303/2016 ou no Regulamento de Contratações da AGE.

14.10.2. Situações não expressamente descritas neste item poderão ser apuradas quando constituírem descumprimento de obrigação contratual claramente identificável, devendo a decisão indicar a obrigação violada e o respectivo enquadramento jurídico, vedada a criação posterior de penalidade não previamente estabelecida.

14.10.3. A extinção do contrato, quando cabível, não possui natureza de multa e poderá ser adotada cumulativamente com as consequências previstas em lei e no contrato, observado o procedimento aplicável.

14.10.4. Os fatos utilizados para aplicação de determinada sanção não poderão ser novamente sancionados após decisão administrativa definitiva, ressalvada a consideração dos antecedentes em infração posterior e autônoma.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida do licitante vencedor garantia de execução do contrato, no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com o mesmo prazo de validade do contrato, conforme previsto no art. 70 da Lei n° 13.303/2016, nas seguintes modalidades;
15.1.1 Fiança bancária;
15.1.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. No caso de Título da Dívida Pública, só serão aceitos aqueles emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central, e avaliados pelos seus valores econômicos, definidos pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 10.079/2004, de 31.12.2004);
15.1.3. Seguro-garantia.

15.2. A apólice de garantia do contrato deverá ser apresentada para custódia na AGE até a data de assinatura do contrato, sob pena da não contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. Ocorrendo prorrogação na vigência do contrato, deverá a garantia apresentada ser revalidada, em até trinta dias, após a assinatura do termo aditivo.

15.4. O valor da garantia deverá permanecer integral até a conclusão total das obrigações previstas contratualmente e caso venha a ser desfalcada durante a execução do ajuste, em razão da imposição de multas ou outro motivo de direito, o valor caucionado deverá ser complementado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

15.5. O valor da garantia deverá permanecer integral caso ocorra o aditamento do valor do contrato, atendendo ao mesmo percentual definido.

15.6. A garantia somente será liberada ou restituída após a conclusão total dos serviços quando será lavrado o termo de encerramento das obrigações contratuais, se por ventura não houver pendências, conforme estabelecido na Lei nº 13.303/2016, Art. 70.

15.7. Só será aceita a prestação de seguro-garantia e carta-fiança bancária de agentes devidamente registrados e autorizados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e pelo Banco Central do Brasil, respectivamente.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e fiscalização técnica e administrativa do contrato, a ser firmado com o licitante vencedor, ficarão a cargo da Gerência de Tecnologia (GETIC) da AGE.

16.2. A fiscalização funcional do referido contrato só poderá ser realizada juntamente com os gestores, considerados nesse processo como fiscais auxiliares que tenham aplicações do sistema atendendo suas respectivas áreas.

16.3. O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente processo e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

16.4. Os representantes da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S.A., sob pena de responsabilização administrativa, deverão registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

16.6. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

16.7. Função do fiscal do contrato:

16.7.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;

16.7.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;

16.7.3. Solicitar parecer dos fiscais auxiliares, gestores das aplicações, sobre as funcionalidades requeridas e na ausência do retorno, comunicar ao superior sobre a necessidade do retorno da área ao qual a aplicação atende;

16.7.4. Analisar as informações e os documentos enviados pelos fiscais auxiliares do contrato e consolidar as avaliações recebidas;

16.7.5. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

16.7.6. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

16.7.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

16.7.8. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

16.7.9. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

16.7.10. Registrar todas as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

16.8. Função do gestor do contrato:

16.8.1. Elaborar relatório e enviar a contratada contendo a consolidação das fiscalizações;

16.8.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;
16.8.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;

16.8.4. Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;

16.8.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

16.8.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

16.8.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

16.8.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.8.9. Orientar os fiscais auxiliares do contrato (gestores das áreas atendidas com aplicações do sistema) para a adequada observância ao que foi solicitado no presente Termo de referência.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

17.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.1.2. O atraso injustificado no início da execução do objeto ou etapa;

17.1.3. A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

17.1.4. O não atendimento à gestão contratual;

17.1.5. O cometimento de reiteradas falhas durante a execução contratual;

17.1.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.1.7 A dissolução da sociedade ou do consórcio;

17.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

17.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a AGE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.1.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta dos recursos próprios da Agência de Empreendedorismo de Pernambuco S.A. – AGE;

18.2. Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela AGE, a serem publicizados na fase de negociação, sob pena de desclassificação da proposta.

19. DA PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Das condições gerais

19.1.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas do objeto contratual, mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, inclusive de módulos, funcionalidades e serviços relacionados às atividades finalísticas da AGE, desde que observadas as condições previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

19.1.2. A subcontratação poderá abranger atividades de implantação, parametrização, desenvolvimento, manutenção, atualização, suporte, integração e execução de funcionalidades da solução tecnológica, inclusive aquelas relacionadas ao atendimento, à concessão, ao acompanhamento e à gestão das operações de crédito.

19.1.3. A autorização dependerá da demonstração de que a subcontratação é tecnicamente adequada e não compromete a execução integrada do objeto, a continuidade operacional, a segurança da informação, a integridade dos dados, o atendimento das obrigações regulatórias ou os níveis de serviço exigidos pela AGE.

19.1.4. A subcontratação não estabelecerá vínculo contratual direto entre a CONTRATANTE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a AGE.

19.2. Da extensão da subcontratação

19.2.1. Não será estabelecido percentual máximo geral de 30% (trinta por cento) ou outro teto percentual uniforme para todas as parcelas do objeto, admitindo-se a subcontratação em extensão compatível com as características técnicas e econômicas dos serviços envolvidos, observados os limites e as condições definidos no instrumento convocatório.

19.2.2. A extensão da subcontratação será avaliada considerando a parcela a executar, sua relevância para a solução integrada, as responsabilidades que permanecerão sob execução direta da CONTRATADA e a capacidade técnica da empresa indicada.

19.2.3. Independentemente da extensão autorizada, a CONTRATADA deverá manter sob sua execução direta a gestão e a coordenação contratual, a interlocução com a AGE, o gerenciamento integrado da solução, o controle das interfaces entre os módulos e a responsabilidade pelo cumprimento dos níveis de serviço – SLA.

19.2.4. A autorização para determinada parcela não constituirá autorização genérica para subcontratações posteriores, substituição da subcontratada ou ampliação do escopo inicialmente aprovado.

19.3. Das vedações

19.3.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratual, entendida como a transferência da totalidade das obrigações de execução a terceiros, sem participação efetiva da CONTRATADA na prestação e no gerenciamento da solução.

19.3.2. Não será admitida subcontratação que implique transferência da posição contratual, exoneração das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ou comprometimento da capacidade de fiscalização da AGE.

19.3.3. Permanecem aplicáveis as vedações legais à subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo, quando aplicável, nos termos do art. 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

19.4. Do pedido de autorização

19.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar pedido formal de autorização antes do início da execução pela subcontratada, contendo, no mínimo:

I – identificação completa da empresa indicada, com razão social, CNPJ e representante legal;

II – descrição detalhada das parcelas, dos módulos, das funcionalidades ou dos serviços a serem subcontratados;

III – justificativa técnica da subcontratação;

IV – valor e condições de execução da parcela;

V – cronograma de execução, quando aplicável;

VI – descrição das interfaces e dos mecanismos de integração com a solução principal;

VII – documentação de habilitação da subcontratada; e

VIII – termo de compromisso da subcontratada quanto à execução da parcela, ao sigilo, à segurança da informação, à proteção de dados e às demais obrigações que lhe forem aplicáveis.

19.4.2. A CONTRATANTE analisará o pedido e poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, demonstrações técnicas ou ajustes nas condições propostas, proferindo decisão fundamentada.

19.4.3. A apresentação do pedido não autoriza o início da execução pela subcontratada, que dependerá de manifestação favorável e expressa da CONTRATANTE.

19.5. Da habilitação da subcontratada

19.5.1. A subcontratada deverá comprovar habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica compatíveis com a natureza, a complexidade e a extensão da parcela que executará, observadas as exigências pertinentes estabelecidas no edital e no contrato.

19.5.2. Quando a subcontratação abranger parcela cuja qualificação técnica tenha sido objeto de exigência no procedimento licitatório, a autorização dependerá da comprovação de que a subcontratada atende aos requisitos técnicos correspondentes, sem prejuízo das obrigações de habilitação assumidas pela CONTRATADA.

19.5.3. A autorização de subcontratação não dispensa a CONTRATADA de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação que lhe forem exigíveis.

19.6. Da Prova de Conceito e da integração tecnológica

19.6.1. Quando a proposta da licitante contemplar a utilização de solução ou funcionalidade de empresa subcontratada, as funcionalidades correspondentes deverão ser demonstradas na Prova de Conceito – POC, observados os requisitos e os critérios de avaliação previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

19.6.2. A avaliação deverá verificar o funcionamento integrado da parcela subcontratada com os demais componentes da plataforma, especialmente quanto à consistência das informações, à interoperabilidade, ao desempenho, à segurança, à rastreabilidade e à aderência às regras de negócio da AGE.

19.6.3. Caso a subcontratação seja proposta após a Prova de Conceito, a CONTRATANTE poderá exigir demonstração técnica, testes de integração ou homologação específica antes de autorizar a execução da parcela.

19.6.4. A aprovação da Prova de Conceito ou da homologação específica não substitui a autorização formal de subcontratação.

19.7. Das responsabilidades da contratada

19.7.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, inclusive quanto às parcelas executadas por subcontratadas, respondendo pelo cumprimento dos requisitos técnicos, dos prazos, dos níveis de serviço – SLA e das demais obrigações contratuais.

19.7.2. A CONTRATADA deverá assegurar a coordenação e a integração das atividades executadas pelas subcontratadas, inclusive quando diferentes empresas forem responsáveis por módulos ou funcionalidades que compartilhem dados, processos ou interfaces operacionais.

19.7.3. As falhas, os atrasos e os demais descumprimentos relacionados à atuação da subcontratada serão considerados, perante a AGE, para fins de avaliação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, observadas as disposições contratuais sobre responsabilidade e as hipóteses de exclusão expressamente previstas.

19.7.4. A CONTRATADA será responsável pelos pagamentos e demais obrigações decorrentes de sua relação com a subcontratada, não cabendo à CONTRATANTE realizar pagamentos diretamente à subcontratada ou assumir obrigações decorrentes dessa relação, ressalvadas as disposições legais imperativas.

19.7.5. A substituição de subcontratada ou a alteração do escopo da subcontratação dependerá de nova autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

19.8. Da fiscalização

19.8.1. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução das parcelas subcontratadas, solicitar documentos, acompanhar testes e homologações e exigir da CONTRATADA a adoção de medidas corretivas necessárias ao cumprimento do contrato.

19.8.2. A fiscalização exercida pela AGE não implicará assunção da direção dos serviços da subcontratada nem afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA.

19.8.3. A subcontratação realizada sem autorização ou em desacordo com as condições aprovadas constituirá descumprimento contratual, sujeito às medidas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicável.

19.9. Justificativa da flexibilização da subcontratação

19.9.1. A possibilidade de subcontratação de parcelas relacionadas às atividades finalísticas da AGE justifica-se pela elevada especialização da solução tecnológica pretendida, que reúne funcionalidades de gestão de crédito, contabilidade, tesouraria, gestão de riscos, controles regulatórios e serviços correlatos, cuja disponibilização integrada poderá exigir a atuação coordenada de fornecedores detentores de soluções e competências técnicas distintas.

19.9.2. A restrição da subcontratação exclusivamente às funcionalidades acessórias poderia reduzir o universo de fornecedores aptos a apresentar solução integrada e exigir que uma única empresa desenvolvesse ou executasse diretamente componentes para os quais existam fornecedores especializados, mesmo quando sua integração à plataforma principal se mostrar tecnicamente adequada.

19.9.3. A flexibilização busca ampliar a participação de fornecedores e permitir diferentes modelos de composição da solução, sem afastar a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo objeto licitado, pela integração dos componentes e pela manutenção dos níveis de serviço exigidos pela AGE.

19.9.4. A autorização de cada subcontratação dependerá de avaliação técnica específica, de comprovação da capacidade da empresa indicada e da preservação das condições de execução, segurança, continuidade e conformidade previstas no contrato.

20. DO SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

20.1. A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações contidas em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE, tais documentos.

20.2. Os executores da CONTRATADA, que atuarão na implantação e nos demais serviços previstos na solução, receberão acesso privativo e individualizado, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminalmente e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência deste ilícito.

20.3. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.

20.4. A CONTRATADA obrigar-se-á a dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

21. CONFIDENCIALIDADE

21.1. A CONTRATADA se compromete a não utilizar e a não transmitir a ninguém as informações técnicas e tecnológicas obtidas direta ou indiretamente, sendo que a utilização das referidas informações pela CONTRATADA somente poderá se dar para fins de desenvolvimento e execução do objeto do Contrato em favor da Contratante.

21.2. Todo e qualquer documento ou informação recebida pela CONTRATADA no âmbito do Contrato são revestidos de irrestrita confidencialidade, respondendo a CONTRATADA por qualquer infração à obrigação de sigilo, bem como pelos prejuízos decorrentes da eventual infração;

21.3. A CONTRATADA se obriga desde já a devolver para a CONTRATANTE, tão logo deixe de usá-las na execução do objeto contratado, todas as informações recebidas com relação ao Contrato, e a manter sigilosos e devidamente arquivados todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela Contratante ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto do contrato;

21.4. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação e não disponibilizar a terceiros as informações cadastrais e da base de dados da CONTRATANTE.

Documento assinado digitalmente
gov.br
IANNE NOGUEIRA FEITOSA
Data: 15/10/2026 16:43:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br